

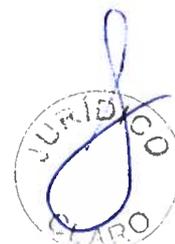
CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/ME nº. 40.432.544/0001

JUCESP PROTOCOLO
0.962.308/21-3



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de junho de 2021, às 10:00 horas, na sede da Claro S.A. ("**Companhia**"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
2. **CONVOCAÇÃO:** Nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 22, 23 e 24 de junho de 2021. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Evelyne Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas.
4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade pelos acionistas da Companhia presentes:
 - 5.1. **AUTORIZAR** que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.
 - 5.2. **APROVAR** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Claro NXT Telecomunicações S.A." ("**Protocolo e Justificação**"), celebrado em 21 de junho de 2021 pelas administrações da Companhia e da Claro NXT Telecomunicações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, andar 3, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.970.229/0001-67, ("**NXT**"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida a valor contábil ("**Acervo Cindido**") para a NXT ("**Operação**"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CLARO S.A.

Realizada em 30 de junho de 2021.

5.3. **RATIFICAR** a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2021 ("**Laudo de Avaliação do Acervo Cindido**").

5.4. **APROVAR** o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II.

5.5. **APROVAR** a Operação, com versão à NXT do Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando que:

(i) A versão do Acervo Cindido para a NXT implicará **(a)** na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 49.701.882,54 (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos) proporcional ao acervo ora cindido da Companhia, sem cancelamento de ações ("**Redução de Capital**") e **(b)** no aumento do capital social da NXT em um montante de R\$ 49.701.882,54 (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos), com a emissão de 718.925.610 (setecentos e dezoito milhões, novecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e dez) novas ações ordinárias a serem subscritas pelas sócias da Companhia e realizadas mediante versão do patrimônio líquido do Acervo Cindido da Companhia por estas detidas;

(ii) A Operação foi aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme **(a)** Ato nº 2.446, de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 13 de abril de 2021, que aprovou operação societária referente à cisão parcial da Companhia; e **(b)** Ato nº 4.578, de 22 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 30 de junho de 2021, que aprovou a transferência da outorga para explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) detida pela Companhia para a NXT;

(iii) A NXT sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do Artigo 229 e do parágrafo único do Artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e

(iv) As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre 31 de maio de 2021 e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela NXT.

5.6. **APROVAR**, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 5.5 (i) acima, a nova redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a contar com a seguinte redação:



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.

realizada em 30 de Junho de 2021.

“Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais, setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais.”

5.7. **APROVAR** a nova redação do caput do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e de seu §2º, com objetivo de readequar as possibilidades de designações atribuíveis aos diretores da Companhia, passando estes a vigorarem a seguinte redação:

“Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado e os demais diretores com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração à época de sua eleição, designações as quais poderão, de forma preferencial mas não obrigatória, ser as à seguir indicadas: “CEO Mercado Empresarial”, “CEO de Unidade de Consumo e PME”, “COO (Diretor de Operações)”; “Diretor Executivo Jurídico e Regulatório”, “Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional”, e “Diretor Executivo Administrativo e Financeiro”.
(...)”

5.8. **APROVAR**, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata.

5.9. **AUTORIZAR** os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** (a) **MESA:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário. (b) Evelyne Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. (c) **ACIONISTAS:** Claro Telecom Participações S.A., EG Participações S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representadas por seus diretores José Antônio Guaraldi Félix e Roberto Catalão Cardoso, e, Controladora De Servicios E Telecomunicaciones S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Secretário

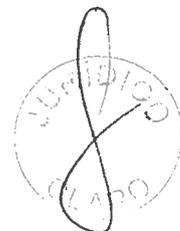
José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro



CLARO
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021.
CLARO

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CLARO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**



CLARO

NXT

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CLARO S.A. COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA A CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições legais aplicáveis e especialmente a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"):

I. **CLARO S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Claro"); e

II. **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, andar 3, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.970.229/0001-67, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("NXT"),

Claro e **NXT** doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Sociedades" e, individualmente, como "Parte" ou "Sociedade",

CONSIDERANDO QUE:

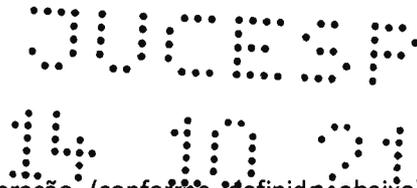
(A) As administrações das Partes vêm realizando estudos em relação ao futuro do mercado de TV por assinatura tradicional e a infraestrutura de telecomunicações necessária a suportar modelos alternativos de disponibilização de conteúdo a clientes finais, visto que nos últimos anos se observou uma transformação significativa do ambiente competitivo por conta da introdução de serviços substitutos por novos entrantes, tais como provedores de plataformas de streaming de conteúdo audiovisual, que disponibilizam conteúdo mediante uma conexão de banda larga à internet;

(B) Em relação à infraestrutura, esse novo cenário demanda atualização das redes de Banda Larga para Fibra (FTTH) abrindo novas oportunidades de negócios, dado que as aplicações de vídeo demandam maior banda, permitindo o avanço desses serviços de forma convergente e criando uma vantagem competitiva sustentável com novas fontes de receitas, adicionando além dos serviços de streaming outras aplicações tais como IPTV, vídeo on demand, receitas de publicidade e outras inovações para o negócio, através de ofertas mais abrangentes de serviços sobre a infraestrutura de Banda Larga e Internet, transformando essas redes em redes de alto valor provendo tanto conectividade quanto os serviços de maior valor ao cliente final;

(C) No âmbito dos estudos realizados, ficou evidenciado que a segregação e a unificação na NXT da autorização, dos ativos relacionadas ao Serviço de Acesso Condicionado – SeAC (TV por Assinatura), bem como aqueles relacionados com o provimento de acesso a internet de Banda Larga (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM) seria a forma mais adequada para dar foco e estruturar novos modelos de negócios vinculados a esses mercados;

(D) As administrações das Partes decidiram implementar as referidas medidas por meio de cisão parcial da Claro com a versão para a NXT da parcela de seu patrimônio resultante da cisão, patrimônio este constituído pelos bens, direitos e obrigações, e, contratos relacionados a tais ativos, relacionados e descritos no Laudo de Avaliação Contábil (conforme definido abaixo) ("Acervo Cindido"); e





(E) Com a consumação da Operação (conforme definido abaixo), os respectivos patrimônios e administrações relacionados à totalidade do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC (TV por Assinatura) e ao provimento de acesso à internet de Banda Larga através de rede fixa (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (Internet Fixa) serão unificados na NXT, além de outros ativos e passivos para melhor adequação da estrutura em conexão com tal unificação.

RESOLVEM as administrações das Partes celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Claro NXT Telecomunicações S.A.” (“**Protocolo e Justificação**”), em conformidade com os artigos 224 e 225 da LSA, com a finalidade de descrever a justificativa e estabelecer as condições propostas para a cisão parcial da **Claro** com a versão do Acervo Cindido para a **NXT** (“**Operação**”), que será submetida à deliberação dos competentes órgãos de cada Parte, na forma da LSA e do Estatuto Social das Partes.

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, estando especialmente amparada pela premissa que, na forma e estrutura definida entre as Partes, permitirá desenvolvimento consistente do mercado de provimento de conteúdo e internet Banda Larga, trazendo consideráveis benefícios de ordem estratégica permitindo o incremento de sua eficiência.

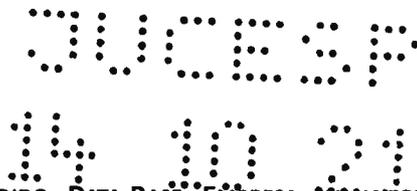
2. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

2.1. CISÃO PARCIAL DA CLARO E INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO NA NXT.

2.1.1. CISÃO PARCIAL. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer e fixar, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, as condições pelas quais se dará a Operação, cujo resultado será a versão do Acervo Cindido para a **NXT**. Como decorrência da Operação: (a) a **Claro** deixará de atuar no segmento de Serviço de Acesso Condicionado – SeAC (TV por Assinatura) e parcialmente no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, este último somente em relação ao segmento de internet Banda Larga fixa e naquilo que compõe o Acervo Cindido, atividades em relação as quais passarão a ser conduzidas pela **NXT**; e (b) a **Claro** permanecerá operando nas atividades não especificamente objeto da Operação em questão.

2.1.2. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CLARO. A partir da implementação da Operação, a **NXT** sucederá a **Claro** em todos seus direitos e obrigações relacionados exclusivamente ao Acervo Cindido. Em relação a contingências já materializadas/distribuídas até a data da Operação – ou iniciadas após a data da Operação, mas relacionadas a fatos geradores anteriores a esta data –, a **Claro** permanecerá como responsável, sem que haja solidariedade entre as Partes, nos termos do §1º do Artigo 229 e do parágrafo único do Artigo 233 da Lei nº 6.404/76, cabendo regresso à **NXT** na hipótese de perdas daí decorrentes. Estritamente quanto ao relacionado ao Acervo Cindido, no caso de obrigações “de fazer” decorrentes de contingências materializadas ou relacionadas a fatos geradores anteriores à Operação (tais como obrigações “de fazer” para cumprimento de decisões judiciais de cunho ambiental, por exemplo), a **NXT** deverá cumpri-las na medida em que a **Claro** não poderá mais fazê-lo, cabendo regresso contra a **Claro** por perdas daí decorrentes.





2.2. DA AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO, DATA-BASE, EMPRESA AVALIADORA, AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

2.2.1. AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO ACERVO CINDIDO DA CLARO. O Acervo Cindido da **Claro** foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base 31 de maio de 2021 ("**Data-Base**"), no montante de R\$ 49.701.882,54 (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos) ("**Valor do Acervo Cindido**"). A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/O4-F ("**APSIS**"), contratada, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da **Claro** e da **NXT**. O laudo de avaliação do Acervo Cindido por seu valor contábil ("**Laudo de Avaliação Contábil**") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo I.

2.2.2. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA NXT. A Operação implicará em aumento do capital social da **NXT** em um montante de R\$ 49.701.882,54 (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos), com a emissão de 718.925.610 (setecentos e dezoito milhões, novecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e dez) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da **NXT** ("**Número de Ações**"), a serem proporcionalmente subscritas por todos os acionistas da **Claro** e integralizadas mediante a versão da parcela do Acervo Cindido por estes detida.

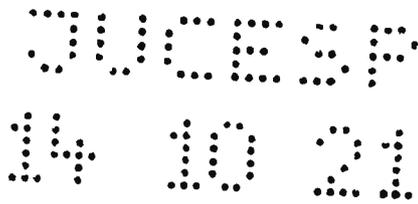
2.2.3. RELAÇÃO DE TROCA. A relação de substituição das ações da **Claro** por ações ordinárias da **NXT**, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações de ambas as Companhias, será de 8,1106772109 ações ordinárias de emissão da **NXT** para cada 1 (uma) ação de emissão da **Claro** ("**Relação de Substituição**").

2.2.3.1. DAS FRAÇÕES DE AÇÕES. Os acionistas da **Claro** que, em virtude da aplicação da relação de substituição prevista neste protocolo, fizerem jus a frações de ações da **NXT**, receberão o valor correspondente à fórmula disposta a seguir, cujo valor correspondente será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de aprovação da Incorporação pelas Assembleias Gerais da **Claro** e da **NXT**, em moeda corrente nacional.

$$\frac{\text{Valor do Acervo Cindido}}{\text{Número Total por Classe de Ações da Claro}} \times \frac{\text{Fração Ações NXT}}{\text{Relação de Substituição}} = \text{Valor Pagamento Frações de ações da NXT}$$

2.2.4. DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA CLARO. Tendo em vista que a Operação ocasionará a redução do patrimônio social da **Claro**, o capital social da **Claro** será reduzido em R\$ 49.701.882,54 (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos) passando de R\$ 18.745.800.178,26 (dezoito bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos mil, cento e setenta e oito reais, vinte e seis centavos) para R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais, setenta e dois centavos), sem cancelamento de ações da **Claro**, de modo que, ao final, o número e o percentual de participação societária atualmente detido por cada acionista da **Claro** não seja alterado.





2.2.6. VARIACÕES PATRIMONIAIS. As receitas, despesas e variações patrimoniais relacionadas ao Acervo Cindido e ocorridas na **Claro** a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na **Claro** até a Data de Eficácia do Evento, e absorvidas pela **NXT**, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação.

2.3. EFICÁCIA DA OPERAÇÃO

2.3.1. A Operação se tornará eficaz em 30 de junho de 2021, para todos os fins e efeitos legais, inclusive societários, fiscais e contábeis ("**Data de Eficácia do Evento**").

2.4. CONDIÇÕES GERAIS.

2.4.1. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO. A Operação não conferirá aos acionistas da **Claro** e da **NXT** direito de recesso com base no Art. 137 da LSA.

2.4.2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CLARO. A Operação implicará na alteração do Caput do Artigo 5º do Estatuto Social da **Claro** que trata do Capital Social, conforme disposto na Cláusula 2.2.4. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.3. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA NXT. A Operação implicará na alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da **NXT** que trata do Capital Social e do número de ações de emissão da **NXT**, conforme disposto na Cláusula 2.2.2. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.4. AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. A Operação não está sujeita à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

2.4.5. APROVAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. A Operação foi aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme (i) Ato nº 2.446, de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 13 de abril de 2021, que aprovou operação societária referente à cisão parcial da Claro; e (ii) Ato nº 4.578, de 22 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 30 de junho de 2021, que aprovou a transferência da outorga para explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) detida pela Claro para a NXT.

2.4.6. SOBREVIVÊNCIA DE CLÁUSULAS VÁLIDAS. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não serão afetados por essa invalidação.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1. A condição para a efetivação da Operação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da **Claro** e da **NXT**.

3.2. Aprovada a Operação, competirá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários relacionados à Operação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.



DUCFSP
14 10 21

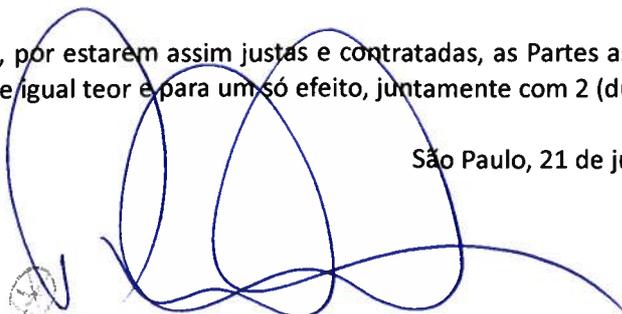
4. CONCLUSÕES

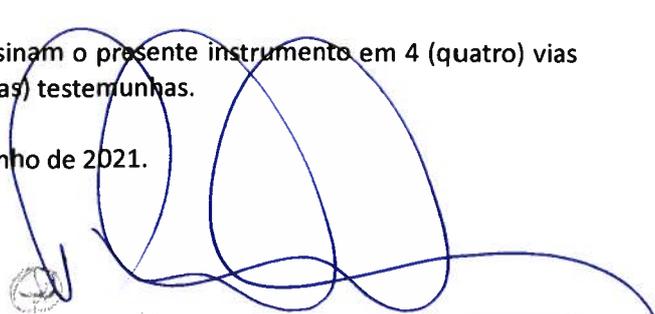
4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da **NXT** e da **Claro** entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da **Claro** e da **NXT**, em Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas a para tal fim, e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Operação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

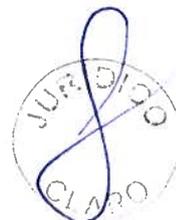

CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A.


CLARO S.A.

Testemunhas:

1. Jaqueline Mouraria
Nome: Jaqueline Araujo Mouraria
RG: 36.633.544-3-SSP-SP
CPF: 405.973.628-74

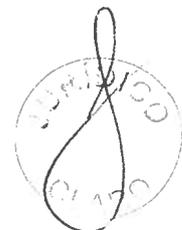
2. Adelia Castro
Nome: Adelia Ferreira de Castro
RG: 34.525.306-1 SSP/SP
CPF: 346.080.088-70



CLARO
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021
CLARO

ANEXO II

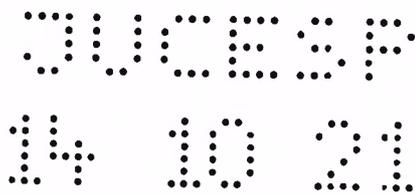
LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO



JUCESP
14 10 21



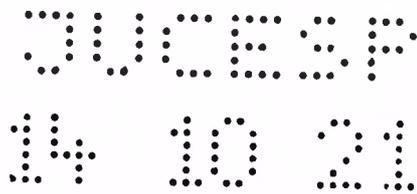
LAUDO DE AVALIAÇÃO
AP-00055/21-01b
CLARO S.A.



LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AP-00055/21-01b	DATA-BASE:	31 de maio de 2021
----------------------------	-----------------	-------------------	--------------------

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO DE CLARO S.A.,
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS**

A APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9, representada por seu Sócio infra-assinado, Sr. LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA, contador, portador do RG nº 89100165-5/D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar, Centro, foi nomeada por CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A., doravante denominada NXT TELCO, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, 3º Andar, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 66.970.229/0001-67, para proceder à avaliação do acervo líquido contábil de CLARO S.A., doravante denominada CLARO, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 40.432.544/0001-47, em 31 de maio de 2021, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A avaliação do acervo líquido contábil resultante da cisão parcial de CLARO, em 31 de maio de 2021, tem em vista verificar o valor contábil do acervo líquido a ser vertido para NXT TELCO por incorporação, nos termos dos artigos 226 e 229 da Lei nº 6.404/76. O acervo líquido contábil é composto por determinados ativos e passivos, conforme detalhado nos Anexos 2A e 2B deste Laudo de Avaliação, e por contratos relacionados com o acervo líquido contábil cindido, bem como aqueles referentes aos projetos de geração distribuída de energia associados às unidades consumidoras, conforme resumido no Anexo 2C deste Laudo de Avaliação, que não foram objeto de nossas análises.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de CLARO é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas por CLARO está descrito no Anexo 3 deste Laudo de Avaliação.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido contábil da CLARO, resultante da cisão parcial, formado por determinados ativos em 31 de maio de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos que constam no Anexo 1 deste relatório e que, naquela data, estavam registrados no balanço patrimonial da companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido contábil de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido contábil objeto deste Laudo de Avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão deste Laudo de Avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial de CLARO para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

4. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 49.701.882,54** (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de maio de 2021, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo 1, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil resultante da cisão parcial de **CLARO**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

5. ÊNFASE

Chamamos a atenção para o Anexo 3 deste Laudo, considerando a incerteza relacionada com os impactos quantitativos e qualitativos oriundos da pandemia da Covid-19. Nossa conclusão sobre o acervo líquido contábil objeto da presente avaliação não está ressalvada em função desse assunto.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

APSYS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.

CRC/RJ-005112/O-9



LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA

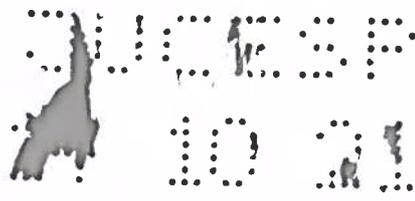
Vice-Presidente (CREA/RJ 1989100165 e CRC/RJ-118263/P-0)

6. RELAÇÃO DE ANEXOS

1. DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE
2. RESUMO DO ACERVO CINDIDO
3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR CLARO
4. GLOSSÁRIO

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua do Passeio, nº 62, 6º Andar
Centro, CEP 20021-280
Tel.: + 55 (21) 2212-6850 Fax: + 55 (21) 2212-6851

SÃO PAULO - SP
Av. Angélica, nº 2.503, Conj. 101
Consolação, CEP 01227-200
Tel.: + 55 (11) 4550-2701



ANEXO 1

DocuSign
14 10 21

CLARO S.A._MAIO/21
(Valores em R\$)

Balancos Patrimoniais	Claro S.A.
Ativo	79.074.990.903,63
Circulante	11.678.952.740,46
Caixa e equivalentes de caixa	1.043.286.985,99
Contas a receber	4.951.889.573,35
Estoques	363.748.787,22
Tributos a recuperar, líquidos	1.221.932.154,60
Despesas antecipadas	1.593.501.840,36
Partes relacionadas	1.729.989.096,32
Outros ativos	774.604.302,62
Não circulante	67.396.038.163,17
Depósitos judiciais	3.178.806.466,98
Tributos a recuperar	1.631.846.089,01
Tributos diferidos	7.332.444.241,78
Despesas antecipadas	1.315.979.207,26
Outros ativos	297.689.590,16
Investimentos	1.272.779.391,08
Imobilizado	36.302.926.807,96
Intangível	10.379.611.964,05
Direito de uso e arrendamento	5.683.954.404,89
Passivo	79.074.990.903,63
Circulante	21.410.382.380,18
Fornecedores	7.255.720.933,58
Empréstimos	5.090.071.172,80
Partes relacionadas	5.053.323.171,72
Obrigações fiscais, líquidas	1.126.665.579,95
Outras obrigações	821.863.151,14
Passivos de Arrendamento	2.062.738.370,99
Não circulante	47.629.266.609,20
Empréstimos	1.000.000.000,00
Fornecedores	939.236.343,25
Tributos diferidos	-
Obrigações fiscais, líquidas	145.018.101,98
Partes relacionadas	28.860.774.474,63
Provisões	11.332.964.878,09
Passivos de Arrendamento	5.351.272.811,25
Total Patrimônio Líquido	10.035.341.914,25

DocuSigned by:

Ricardo Gaiño

Ricardo Basso Gaiño

Gerente de Contabilidade

CRC-PR-040021/O-0-S-SP

DUCEP
14 10 21



ANEXO 2

CLARO S.A.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)	SALDOS EM 31/05/2021	ACERVO A SER CINDIDO
ATIVO CIRCULANTE	11.678.952.740,46	1.456.504.750,90
Caixa e equivalentes de caixa	1.043.286.985,99	530.244.813,87
Contas a receber	4.951.889.573,35	-
Estoques	363.748.787,22	74.099.114,88
Tributos a recuperar, líquidos	1.221.932.154,60	199.979.457,18
Despesas antecipadas	1.593.501.840,36	652.181.364,97
Partes relacionadas	1.729.989.096,32	-
Outros ativos	774.604.302,62	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	67.396.038.163,17	12.874.056.599,97
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.756.765.595,19	1.181.949.969,91
Depósitos judiciais	3.178.806.466,98	-
Tributos a recuperar	1.631.846.089,01	303.020.542,82
Tributos diferidos	7.332.444.241,78	15.696.096,26
Despesas antecipadas	1.315.979.207,26	863.233.330,83
Outros ativos	297.689.590,16	-
INVESTIMENTOS	1.272.779.391,08	-
IMOBILIZADO	36.302.926.807,96	10.411.480.917,52
INTANGÍVEL	10.379.611.964,05	1.280.625.712,54
DIREITO DE USO E ARRENDAMENTO	5.683.954.404,89	-
TOTAL DO ATIVO	79.074.990.903,63	14.330.561.350,87
PASSIVO CIRCULANTE	21.410.382.380,18	104.728.779,78
Fornecedores	7.255.720.933,58	-
Empréstimos	5.090.071.172,80	-
Partes relacionadas	5.053.323.171,72	-
Obrigações fiscais, líquidas	1.126.665.579,95	-
Outras obrigações	821.863.151,14	104.728.779,78
Passivos de Arrendamento	2.062.738.370,99	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	47.629.266.609,20	14.176.130.688,55
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	47.629.266.609,20	14.176.130.688,55
Empréstimos	1.000.000.000,00	-
Fornecedores	939.236.343,25	-
Obrigações fiscais, líquidas	145.018.101,98	-
Partes relacionadas	28.860.774.474,63	13.518.227.522,97
Provisões e Tributos Diferidos	11.332.964.878,09	657.903.165,58
Passivos de Arrendamento	5.351.272.811,25	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.035.341.914,25	49.701.882,54
TOTAL DO PASSIVO	79.074.990.903,63	14.330.561.350,87

Resumo das Dívidas do Acervo

PTAX: R\$ 5,2322

POSIÇÃO 31/05/21

ROF	Contrato	Moeda	Principal (31/05)	Juros (31/05)	Total (R\$)
TA795030	AMOV Finance B.V.	BRL	4.339.713.553,44	143.165.725,40	4.482.879.278,84
TA795033	AMOV Finance B.V.	BRL	340.159.315,62	1.521.268,05	341.680.583,67
TB065074	AMOV Finance B.V.	USD	400.000.000,00	479.777,78	2.095.390.293,29
TB065930	AMOV Finance B.V.	USD	25.000.000,00	8.819,44	130.851.145,10
TB066021	AMOV Finance B.V.	USD	25.000.000,00	7.055,56	130.841.916,08
TB068261	AMOV Finance B.V.	USD	50.000.000,00	372.083,33	263.556.814,42
TB068976	AMOV Finance B.V.	USD	100.000.000,00	741.388,89	527.099.094,94
TB069175	AMOV Finance B.V.	USD	100.000.000,00	723.944,44	527.007.822,12
TB069426	AMOV Finance B.V.	USD	948.649.163,31	10.587.978,72	5.018.920.574,51
TOTAL					13.518.227.522,97

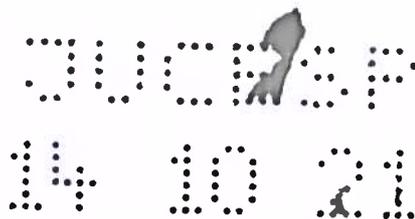
Contratos de geração distribuída

Usina	Local	Contratos firmados	Data de assinatura	Contratante	Contratadas
Ibiã	Fazenda Quebra Anzol, Cidade de Ibiã, Estado de Minas Gerais	Locação de imóvel	23/12/2020	CLARO	AUTOGERAÇÃO SOLAR MINAS GERAIS LTDA.
		locação de equipamentos	15/11/2019	CLARO	AUTOGERAÇÃO SOLAR MINAS GERAIS LTDA.
		Operação e manutenção da usina	15/11/2019	CLARO	AUTOGERAÇÃO SOLAR MINAS GERAIS LTDA.
		Contrato Guarda-chuva	15/11/2019	CLARO	AUTOGERAÇÃO SOLAR MINAS GERAIS LTDA.
Penapolis	Fazenda Moreiras, Estância Buranello, Município de Penapolis, Estado de São Paulo	Locação de imóvel	30/09/2020	CLARO	UFV SP I EQUIPAMENTOS LTDA.
		locação de equipamentos	09/04/2020	CLARO	UFV SP I EQUIPAMENTOS LTDA.
		Operação e manutenção da usina	09/04/2020	CLARO	GREENYELLOW COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
		Contrato Guarda-chuva	09/04/2020	CLARO	UFV SP I EQUIPAMENTOS LTDA.
Taubaté 2	Fazenda Campo Grande, Quiririm, Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo	Locação de imóvel	29/01/2018	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
		locação de equipamentos	29/01/2018	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
		Operação e manutenção da usina	29/01/2018	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Taubaté 3	Fazenda Campo Grande, Quiririm, Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo	Locação de imóvel	29/01/2018	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
		locação de equipamentos	29/01/2018	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
		Operação e manutenção da usina	29/01/2018	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Porto Feliz	Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo	locação de equipamentos	02/03/2021	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
		Operação e manutenção da usina	02/03/2021	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
		Contrato Guarda-chuva	02/03/2021	CLARO	EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
Araçuaí	Fazenda São Gonçalo, Condongo, Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais	locação de equipamentos	05/03/2021	CLARO	DARBY SERVTEC ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
		Operação e manutenção da usina	05/03/2021	CLARO	DARBY SERVTEC ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
		Contrato Guarda-chuva	05/03/2021	CLARO	DARBY SERVTEC ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA
Liberia Maria	Colônia Jacutinga, S/N, Zona Rural, Município de Bituruna, Estado do Paraná	locação de equipamentos	13/11/2020	CLARO	ENINSA - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.
		Operação e manutenção da usina	13/11/2020	CLARO	ENINSA - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.
		Contrato Guarda-chuva	13/11/2020	CLARO	ENINSA - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA.

2008
14 10 21



ANEXO 3



RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS POR CLARO

▪ **Imobilizado**

O ativo imobilizado é registrado por seu custo de aquisição ou de construção, adicionado dos juros e demais encargos financeiros incorridos até o término da construção das instalações ou, no caso de equipamentos, até a entrada em operação. A depreciação dos itens do imobilizado é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens, e é revisada anualmente ao final de cada exercício. Os gastos incorridos com manutenção são debitados do resultado, respeitando o regime de competência.

Os ativos imobilizados são apresentados ao custo e são líquidos de depreciação acumulada e/ou perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. O referido custo incluirá o custo de reposição de parte do imobilizado e os custos de empréstimo de projetos de construção de longo prazo, quando os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Quando as partes significativas do ativo imobilizado forem substituídas, elas serão reconhecidas como um ativo individual com vida útil e depreciação específicas. Da mesma forma, quando uma reforma relevante for feita, o seu custo será reconhecido no valor contábil do imobilizado, caso os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos.

Um item do imobilizado é baixado quando é vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou de sua venda. Eventuais ganhos ou perdas resultantes de baixa do ativo (calculados como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor residual do ativo) são reconhecidos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo é baixado.

O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e são ajustados de forma prospectiva, quando necessário.

São capitalizados como parte do custo do correspondente ativo os custos de empréstimos diretamente relacionados com a aquisição, a construção ou a produção de um ativo que necessariamente requer um período superior a 12 meses para ser concluído, para fins de uso ou venda.

Todos os demais custos de empréstimos são registrados como despesa no período em que são incorridos. Os custos de empréstimos compreendem juros e outros custos relativos aos empréstimos incorridos por uma entidade.

▪ **Arrendamento mercantil**

A caracterização de um contrato como arrendamento mercantil está baseada em aspectos relativos ao uso de um(s) ativo(s) específico(s) ou ao direito de uso de um determinado ativo na data do início da execução.

Em 18 de dezembro de 2019, foi emitido o Ofício Circular CVM SNC/SEP nº 02/2019, acerca da orientação sobre a aplicação da taxa incremental de juros, de PIS e do COFINS no passivo de arrendamento e acerca dos tributos a recuperar sobre a realização desse passivo.

Os contratos de arrendamento mercantil operacional são reconhecidos como um passivo relativo aos pagamentos futuros de arrendamento (isto é, um passivo de arrendamento) e como um ativo que representa o direito de utilizar o ativo subjacente durante o prazo de arrendamento (ou seja, o ativo de direito de uso). São reconhecidos à parte da despesa de juros sobre o passivo de arrendamento e a despesa de depreciação sobre o ativo de direito de uso.

Os arrendamentos mercantis para os quais não são transferidos substancialmente todos os riscos e benefícios da posse do ativo são classificados como arrendamentos mercantis operacionais. Custos diretos iniciais incorridos na negociação de arrendamentos mercantis operacionais são adicionados ao valor contábil do ativo locado e são reconhecidos ao longo do prazo do arrendamento com base semelhante à da receita de aluguel.

Aluguéis são reconhecidos como receita ao longo do tempo em que eles são auferidos.

- **Intangível**

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados, no reconhecimento inicial, pelos seus custos de aquisição e, posteriormente, são deduzidos de amortização acumulada e perdas de valor recuperável, quando aplicável. São representados substancialmente pelo direito de exploração de serviço móvel de celular, acrescidos dos encargos financeiros incorridos até a data de entrada em operação. As outorgas começam a ser amortizadas no início de cada operação pelo período de 15 anos remanescentes a que se refere o método linear.

Os ativos intangíveis incluem também os direitos de uso de *softwares* adquiridos de terceiros e de valores de fundo de comércio referentes às lojas próprias, que estão sendo amortizados pelo prazo de vigência dos contratos.

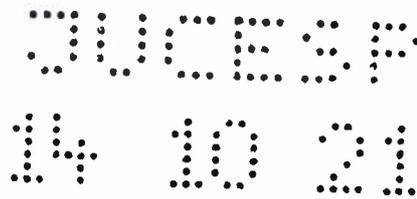
A vida útil do ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida útil definida são revisados ao fim de cada exercício social, no mínimo. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desse tipo de ativos são contabilizadas por meio de alterações no período ou no método de amortização, conforme o caso, e são tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Ativos intangíveis com vida útil indefinida não são amortizados, embora sejam testados anualmente em relação às perdas por redução ao valor recuperável, de forma individual ou no nível da unidade geradora de caixa.

A avaliação de vida útil indefinida é revisada anualmente para determinar se a conclusão continua a ser justificável. Se houver novo parecer, a mudança na vida útil de indefinida para definida é feita de forma prospectiva.

- **Provisão para recuperação de ativos**

A administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterio-



ração ou perda de valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e se o valor contábil líquido exceder o valor recuperável, é constituída uma provisão para desvalorização, ajustando-se o valor contábil líquido ao valor recuperável.

O valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor justo líquido de despesa de venda.

Os critérios a seguir são aplicados na avaliação do valor recuperável dos seguintes ativos:

- **Ágio:** O teste de perda por redução ao valor recuperável de ágio é efetuado anualmente na data do encerramento do exercício ou antes disso, quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil. Quando o valor recuperável é menor do que o valor contábil, uma perda de valor recuperável é reconhecida. As perdas de valor recuperável relativas ao ágio não podem ser revertidas em exercícios futuros.
- **Ativos intangíveis:** Os ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados em relação à perda por redução ao valor recuperável anualmente na data do encerramento do exercício, individualmente ou em nível da unidade geradora de caixa, conforme o caso, ou quando as circunstâncias indicarem perda por desvalorização do valor contábil. Na estimativa do valor em uso do ativo, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao valor presente, utilizando-se uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita o custo médio ponderado de capital para a empresa em que a unidade geradora de caixa opera. O valor líquido de venda é determinado, sempre que possível: (i) com base em um contrato de venda firmado em uma transação em bases comutativas, entre partes conhecedoras e interessadas, e ajustado por despesas atribuíveis à venda do ativo; ou, (ii) quando não há um contrato de venda firmado, com base no preço de mercado de um mercado ativo ou no preço da transação mais recente com ativos semelhantes.

▪ **Avaliação da recuperação do valor contábil**

A recuperação do valor contábil dos ativos tangíveis e intangíveis é avaliada com base no seu valor em uso, por meio do modelo de fluxo de caixa descontado.

O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e a taxa de desconto. As premissas sobre o fluxo de caixa futuro são baseadas no pronunciamento do CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos, bem como em dados de mercado comparáveis, e representam, com base nos conceitos definidos no pronunciamento técnico mencionado anteriormente, a melhor estimativa da administração para as condições econômicas que existirão durante a vida útil econômica do conjunto de ativos que proporcionam a geração dos fluxos de caixa.

▪ **Passivos financeiros**

No reconhecimento inicial, os passivos financeiros são classificados nas seguintes categorias de mensuração: (i) passivo financeiro obtido a valor justo por meio de resultado; e (ii) outros passivos financeiros.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

DUCEAP
14 10 21



EFETOS DA COVID-19 NAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração de CLARO adota as medidas necessárias para minimizar os efeitos da crise advinda da pandemia da Covid-19, com o objetivo de manter a saúde financeira e a liquidez da companhia. Considera-se que as implicações da pandemia estão adequadamente gerenciadas até o momento, sem impactos financeiros significativos aos negócios.

DUCEP
14 10 21



ANEXO 4

Abordagem da renda

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

Abordagem de ativos

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

Abordagem de mercado

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

Amortização

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

Arrendamento mercantil financeiro

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

Arrendamento mercantil operacional

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

Ativo

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

Ativo imobilizado

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

Ativo intangível

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e

vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

Ativos não operacionais

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

Ativos operacionais

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta. Operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).



Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CFC

Conselho Federal de Contabilidade

Custo

Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

DCF (Discounted Cash Flow)

Fluxo de caixa descontado.

D&A

Depreciação e Amortização.

Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil

Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

Enterprise value

Valor econômico da empresa.

Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).



Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custos e despesas operacionais e investimentos de capital.

Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura

Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento da vistoria.

Normas Internacionais de Contabilidade

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais benfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

Parecer técnico

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

Impairment

Ver Perdas por desvalorização

Passivo

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

Patrimônio líquido a mercado

Ver Abordagem de ativos.

Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.



Perdas por desvalorização (impairment)

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

Perícia

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

Preço

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

Propriedade para investimento

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

Taxa de desconto

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

Unidade geradora de caixa

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

Valor contábil

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser reposto ou substituído por outro novo, igual ou similar.

Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

Valor residual de ativo

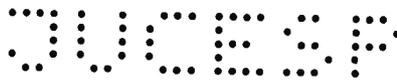
Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de Junho de 2021

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3º. A Sociedade tem por objeto social:

I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;

II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;

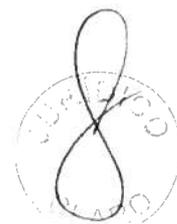
III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;

IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário;

V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;

VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;

VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços;





**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

VIII – Cessão de capacidade satelital.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais, setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

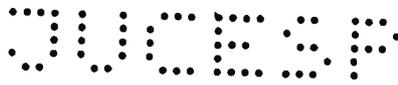
§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar





**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3º. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

§ 5°. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6°. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7°. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8°. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1°. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2°. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3°. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4°. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5°. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

§ 6°. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;

III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;

IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;

V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;

VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;

VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;

VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;

IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;

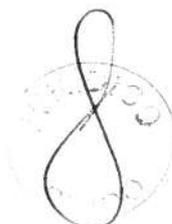
X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;

XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;

XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;

XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Çlaro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;

XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII – aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores;

XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das

obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "TELOS" at the top and "Fundação Embratel de Seguridade Social" around the bottom edge. The signature is a stylized, cursive script.

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e

XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III – Dos Comitês.

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado e os demais diretores com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração à época de sua eleição, designações as quais poderão, de forma preferencial mas não obrigatória, serem as à seguir indicadas: “CEO Mercado Empresarial”, “CEO de Unidade de Consumo e PME”, “COO (Diretor de Operações)”; “Diretor Executivo Jurídico e Regulatório”, “Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional”, e “Diretor Executivo Administrativo e Financeiro”.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2021**

duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 30 de junho de 2015**

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

* * * * *

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a date or a reference number, and the signature is a stylized, cursive script.

CLARO S.A.

CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Junho de 2021

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de junho de 2021, às 10:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **2. Convocação:** Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 22, 23 e 24 de junho de 2021. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. **3. Presenças:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Evelyn Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas. **4. Mesa:** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia e Deliberações:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade pelos acionistas da Companhia presentes: **5.1. Autorizar** que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **5.2. Aprovar** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Claro NXT Telecomunicações S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 21 de junho de 2021 pelas administrações da Companhia e da Claro NXT Telecomunicações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, andar 3, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.970.229/0001-67, ("NXT"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida a valor contábil ("Acervo Cindido") para a NXT ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I. **5.3. Ratificar** a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2021 ("Laudo de Avaliação do Acervo Cindido"). **5.4. Aprovar** o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II. **5.5. Aprovar** a Operação, com versão à NXT do Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando que: (i) A versão do Acervo Cindido para a NXT implicará (a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 49.701.882,54 (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos) proporcional ao acervo ora cindido da Companhia, sem cancelamento de ações ("Redução de Capital"); e (b) no aumento do capital social da NXT em um montante de 49.701.882,54 (quarenta e nove milhões, setecentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos), com a emissão de 718.925.610 (setecentos e dezoito milhões, novecentas e vinte e cinco mil, seiscentas e dez) novas ações ordinárias a serem subscritas pelas sócias da Companhia e realizadas mediante versão do patrimônio líquido do Acervo Cindido da Companhia por estas detidas; (ii) A Operação foi aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme (a) Ato nº 2.446, de 12 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 13 de abril de 2021, que aprovou operação societária referente à cisão parcial da Companhia; e (b) Ato nº 4.578, de 22 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 30 de junho de 2021, que aprovou a transferência da outorga para explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) detida pela Companhia para a NXT; (iii) A NXT sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do Artigo 229 e do parágrafo único do Artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e (iv) As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre 31 de maio de 2021 e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela NXT. **5.6. Aprovar**, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 5.5 (i) acima, a nova redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a contar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais, setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais". **5.7. Aprovar** a nova redação do caput do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e de seu §2º, com objetivo de readequar as possibilidades de designações atribuíveis aos diretores da Companhia, passando estes a vigorarem a seguinte redação: "Artigo 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado e os demais diretores com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração à época de sua eleição, designações as quais poderão, de forma preferencial mas não obrigatória, ser as à seguir indicadas: "CEO Mercado Empresarial", "CEO de Unidade de Consumo e PME", "COO (Diretor de Operações)"; "Diretor Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", e "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro". (...)". **5.8. Aprovar**, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata. **5.9. Autorizar** os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas. **6. Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de junho de 2021. **Assinaturas: (a) Mesa:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário. **(b) Evelyn Ferrari**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. **(c) Acionistas:** Claro Telecom Participações S.A., EG Participações S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representadas por seus diretores José Antônio Guaraldi Félix e Roberto Catalão Cardoso, e, Controladora De Serviços E Telecomunicações S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio **Secretário:** José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro. **JUCESP** nº 497.629/21-5 em 14/10/2021. Gisela Simiema Secschin - Secretária Geral. **Anexo III - Estatuto Social da Claro S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **Claro S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social: I - Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; II - Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; III - Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; IV - Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário; V - Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; VIII - Cessão de capacidade satelital. **Artigo 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais, setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais. **§ 1º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **§ 2º.** O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização. **§ 3º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º.** Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto. **§ 5º.** As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade. **§ 2º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Capítulo IV - Seção I - Da Administração. Artigo 8º.** A Sociedade será administrada

por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção II - Do Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica. **§ 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º.** Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste. **§ 3º.** Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social. **§ 4º.** Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **§ 5º.** Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§ 6º.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente. **§ 7º.** Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. **§ 8º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição. **Artigo 10.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência. **§ 1º.** A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§ 2º.** O quorum de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado. **§ 3º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações. **§ 5º.** Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o quorum de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei. **§ 6º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações. **§ 7º.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre: I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral; II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto; III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável; IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14; V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas; VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade; VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros; VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações; IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais; X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade; XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor; XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade; XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas; XV - participação da Sociedade em consórcios e associações; XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração; XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão; XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores; XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; XXIII - tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato; XXIV - indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos; XXV - aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos; XXVI - aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012; XXVII - submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e XXVIII - a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor. **§ 8º.** Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o Artigo 14 do presente estatuto. **Seção III - Dos Comitês. Artigo 11.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade. **Seção IV - Da Diretoria. Artigo 12.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado e os demais diretores com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração à época de sua eleição, designações as quais poderão, de forma preferencial mas não obrigatória, serem as à seguir indicadas: "CEO Mercado Empresarial", "CEO de Unidade de Consumo e PME", "COO (Diretor de Operações)"; "Diretor Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", e "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro". **§ 1º.** Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **§ 2º.** Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. **§ 3º.** Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído. **§ 4º.** Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração. **Artigo 13.** Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração; II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios; **Parágrafo Único.** Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do Artigo 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. **Artigo 14.** Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma: I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores; II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo; III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto. **§ 1º.** A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo. **§ 2º.** A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público. **Seção V - Do Conselho Fiscal. Artigo 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições →

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 28 de outubro de 2021 às 05:04:30

☆ continuação

poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17.** Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade. Artigo 19.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral

eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Transitórias. Artigo 20.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo. **§ 1º.** A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra. **§ 2º.** A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais. **§ 3º.** Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

Thalassius A029.21 Participações S.A.

CNPJ em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de maio de 2021

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2021, às 10:00 horas, na Rua Pais Leme, nº 215, Sala 1410, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da **Thalassius A029.21 Participações S.A.**, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. **Mesa e Convocação:** Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. **Fábio Guimarães Corrêa Meyer**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011, que convidou a mim, **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011, para Secretária. Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Pauta:** (i) Aprovar a constituição da **Thalassius A029.21 Participações S.A.**, ("Companhia"); (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições (i) a constituição da Companhia, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; (ii) o Capital Social Inicial da Companhia no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$50,00 (cinquenta reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados pela **Stigma Holdings Participações Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.152.346/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235664773, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 B, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, acima qualificada, e R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados por **Kappa Holdings Participações Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.144.957/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235663955, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 A, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, já qualificada, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição, de forma que os R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) remanescentes do capital social serão integralizados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data; (iii) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, a reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; (iv) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **Fábio Guimarães Corrêa Meyer**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011; e (b) **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011. Os diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (v) aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a trata, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de maio de 2021. **Fábio Guimarães Corrêa Meyer** – Presidente; **Graziela Marques Conde** – Secretária. **Visto da Advogada:** Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição, OAB/SP 363.776. **Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro.** Thalassius A029.21 Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Sala 1410, Caixa Postal CP/EP A029.21, Pinheiros, CEP 05424-150, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas

ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando o voto em branco. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependirão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo Décimo Segundo.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior. **Artigo Décimo Sétimo.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Visto da Advogada:** Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição, OAB/SP 336.776. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.569.709 em 31/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Thalassius A031.21 Participações S.A.

CNPJ/ME em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 05 de maio de 2021

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2021, às 10:00 horas, na Rua Pais Leme, nº 215, Sala 1410, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da **Thalassius A031.21 Participações S.A.**, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. **Mesa e Convocação:** Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. **Fábio Guimarães Corrêa Meyer**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011, que convidou a mim, **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011, para Secretária. Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Pauta:** (i) Aprovar a constituição da **Thalassius A031.21 Participações S.A.**, ("Companhia"); (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições (i) a constituição da Companhia, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; (ii) o Capital Social Inicial da Companhia no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$50,00 (cinquenta reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados pela **Stigma Holdings Participações Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.152.346/0001-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235664773, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 B, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, acima qualificada, e R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados por **Kappa Holdings Participações Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.144.957/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nire nº 35235663955, com sede a Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410 A, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-011, neste ato representada por sua administradora, Graziela Marques Conde, já qualificada, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição, de forma que os R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) remanescentes do capital social serão integralizados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data; (iii) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, a reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; (iv) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a) **Fábio Guimarães Corrêa Meyer**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011; e (b) **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011. Os diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (v) aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a trata, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 05 de maio de 2021. **Mesa: Fábio Guimarães Corrêa Meyer** – Presidente; e **Graziela Marques Conde** – Secretária. **Visto da Advogada:** Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição OAB/SP 363.776. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro.** Thalassius A031.21 Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Sala 1410, Caixa Postal CP/EP A031.21, Pinheiros, CEP 05424-150, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital. Artigo**

Quinto. O capital social é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando o voto em branco. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependirão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo Décimo Segundo.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior. **Artigo Décimo Sétimo.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Visto da Advogada:** Rachel de Oliveira Villa Nova Conceição OAB/SP 336.776. JUCESP – Registrado sob o NIRE 35.300.569.806 em 31/05/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 28 de outubro de 2021 às 05:04:30

Finanças

Entrevista Ex-secretário do Tesouro vê cenário inflacionário mais desafiador

Alta de 1,5 ponto na Selic virou 'novo piso', diz Kawall

Victor Rezende
De São Paulo

Em um comunicado mais enxuto do que em decisões anteriores, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central acelerou o ritmo de elevação dos juros e disse antever uma nova alta de 1,5 ponto percentual (ou 150 pontos-base) em dezembro. Na avaliação de Carlos Kawall, diretor da ASA Investments, porém, o tamanho da alta na Selic na próxima decisão do colegiado dependerá da perspectiva para as contas públicas e da dinâmica da inflação.

"Fica, para nós, o risco de que ele possa ter que vir a acelerar na próxima reunião. Vai depender muito de como evolui a discussão da PEC dos Precatórios no Congresso. Em certa medida, ele ainda se coloca como espectador do que está acontecendo no Congresso", diz Kawall, que já foi secretário do Tesouro Nacional. A ASA, inclusive, esperava que, na reunião de ontem, o Copom tomasse uma decisão ainda mais agressiva e elevasse a Selic em 2 pontos percentuais.

Kawall observa que o cenário, daqui em diante, tende a se tornar ainda mais desafiador. "Duas coisas estão andando em paralelo e agora vão se reforçar: a incerteza fiscal e a dinâmica da inflação", diz. Assim, ele alerta que "quem pensa que uma alta de 150 pontos-base é muito, especialmente as lideranças políticas, tem que entender que 150 virou o novo piso e pode ser daí para cima".

Veja, a seguir, os principais trechos da entrevista:

Valor: O Copom optou por uma elevação de 1,5 ponto, em linha com o consenso. Como avalia a decisão?

Carlos Kawall: Nós estávamos acima do consenso. A questão dos precatórios e do teto nos levou a projetar uma alta de 150 pontos-base e, depois do IPCA-15, passamos a esperar uma elevação de 200 [pontos-base]. O Copom cravou no consenso. Muita gente também achava que poderia ter sido mais, mas acreditava que ele faria uma alta de 150 [pontos-base]. Independentemente da nossa projeção, percebemos um comunicado mais enxuto, em que o Copom sumarizou mais a questão da inflação, que está acima do esperado, e reconheceu um quadro mais preocupante com a inflação do lado qualitativo. Já vínhamos vendo isso e a última leitura do IPCA-15 mostrou um agravamento na qualidade. A inflação está acima do esperado e a alta é liderada por componentes voláteis, mas também há pressões na inflação subjacente.

Valor: O Copom também citou uma deterioração do balanço de riscos devido à questão fiscal...

Kawall: Dentro de uma linguagem evidentemente comedida, o Copom destacou que os questionamentos em relação ao arcabouço fiscal têm elevado a chance de desancoragem das expectativas. E isso fez ele ter decidido por um novo passo, de 150 pontos-base, que vai se repetir na próxima reunião, e que o ciclo vai ter que avançar ainda mais no terreno contracionista. É como se ele estivesse pensando que vai ter que acelerar o passo e avançar mais no ciclo do que ele imaginava na reunião anterior.

Valor: As expectativas do mercado mudaram muito nos últimos dias. As projeções do Copom ficaram dentro do esperado?

Kawall: A gente esperava que a projeção do Copom para o IPCA de 2022 fosse ficar em 4,2%, mas ficou em 4,1%, e também víamos a projeção dele para 2022 em 3,1%. Sem grandes diferenças em relação ao que a gente imaginava. Ele reconhece que, com a trajetória do Focus, a inflação fica ligeiramente acima de 3,5% e ao redor da meta em 2023, mas essa trajetória não vale mais. Como ele saiu no começo da semana com duas altas de 125 [pontos-base], não vale mais. Em tese, ele está dizendo que a alta de 150 pontos-base está de bom tamanho.

Valor: A ASA projetava um au-

mento ainda mais forte nos juros. A decisão torna possível a convergência da inflação para a meta?

Kawall: Fica mais desafiador você chegar mais próximo da meta no ano que vem. Com o nosso orçamento, que é de 12% no fim do ciclo e em um ritmo mais acelerado, você chegaria a uma inflação de 4,2% no fim do ano que vem. Quanto mais você joga o ciclo para a frente, menos poder de afetar a inflação de 2022 você tem. Como a gente tem um orçamento maior e o Copom está fazendo um passo menor do que a gente imaginava, o desafio para buscar a inflação de 2022 na meta fica maior. Será que o ritmo de 150 pontos-base é suficiente? Fica, para nós, o risco de que ele possa ter que vir a acelerar na próxima reunião. Vai depender muito de como evolui a discussão da PEC dos Precatórios no Congresso. Em certa medida, ele ainda se coloca como espectador do que está acontecendo no Congresso, ao falar sobre questionamentos em torno do arcabouço fiscal, até porque a PEC ainda não foi votada, não foi aprovada...

Fica o risco de que o Copom possa ter que vir a acelerar. Vai depender de como evolui a discussão da PEC dos Precatórios

Valor: Existe, então, a chance de uma discussão sobre uma nova aceleração no ritmo de aperto?

Kawall: A probabilidade de acelerar está diretamente ligada ao que vai acontecer com a votação da PEC, que nós vamos saber ao longo das próximas semanas, e também sobre o que vai acontecer com a inflação. A piora nas projeções de inflação ocorrer dentro de um contexto que é anterior à fragilização do teto. Nós já tínhamos um problema inflacionário latente. As expectativas já vinham subindo. O que a gente colheu até o IPCA-15 é anterior a esse novo cenário. Existe uma piora na qualidade da inflação que, até agora, não dependeu desse fato novo. Isso não produziu ainda todos os efeitos nas expectativas, e delas, portanto, na inflação corrente. Muita gente mudou as projeções de IPCA, e de Selic, mas é um processo que ainda está em curso. Podemos ter novas piores no Focus, sem contar que os dados correntes de inflação quase sempre têm apresentado surpresas negativas. É dessa dinâmica que vamos saber qual será o próximo movimento.

Valor: A questão fiscal continua importante na definição do ritmo de elevação da Selic...

Kawall: O Copom não antecede a necessidade de aumentar o passo, mas duas coisas estão andando em paralelo e agora vão se reforçar:

a incerteza fiscal e a dinâmica da inflação. O que tivemos de piora na inflação não estava relacionado ao estouro do teto. Daqui para a frente, isso pode ficar mais desafiador. Quem pensa que uma alta de 150 pontos é muito, especialmente as lideranças políticas, tem que entender que 150 virou o novo piso e pode ser daí para cima.

Valor: O Copom não abordou o juro neutro. Uma discussão sobre esse ponto é uma possibilidade?

Kawall: Ele poderia reintroduzir essa discussão enquanto um risco

na ata. Acho que isso importa menos na decisão de curto prazo e muito mais num horizonte um pouco mais longo. Até porque, como ele está dizendo, existe uma incerteza. Talvez o comitê tenha discutido isso e talvez seja importante refletir sobre isso na ata. Penso que a questão não influencia a decisão no curto prazo. Como não se sabe o grau de deterioração, o Copom ainda usa a modelagem, no curto prazo, que não considera, provavelmente, que o juro neutro subiu. Mas cabe a discussão na ata.



Kawall: incerteza fiscal e dinâmica da inflação estão andando em paralelo

CLARO S.A.
CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Junho de 2021

realeitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. § 5º. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. § 6º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente. § 7º. Em caso de ausência ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. § 8º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição. **Artigo 10.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência. § 1º. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração. § 2º. O termo de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado. § 3º. O exercício do Conselho de Administração será presidido preferencialmente por seu Presidente em reunião, que designará um dos membros para secretar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário. § 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações. § 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o quorum de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Diretor. § 6º. O Conselho de Administração poderá, por meio de seus membros, em qualquer momento, solicitar a convocação da Assembleia Geral, para que sejam aprovadas as matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade pelos acionistas da Companhia presentes: 5.1. **Autorizar** que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita em uma ou mais das páginas de notícias presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. 5.2. **Aprovar** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Claro NXT Telecomunicações S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 21 de junho de 2021 pelas administrações da Companhia e da Claro NXT Telecomunicações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, andar 3, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.970.229/0001-67, ("NXT"), que estabeleça os termos e condições da proposta de aquisição do patrimônio líquido da Companhia em 01 (um) dia a partir da data em que a cindida a valor contábil ("Acervo Cindido") para a NXT ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I. 5.3. **Ratificar** a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21 de junho de 2021, em atendimento ao item 5.1 (i) acima, e a nomeação e contratação da empresa especializada APFIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido e do Acervo Cindido da Companhia em 21



CLARO S.A.
CNPJ/ME n.º 40.432.544/0001-4
NIRE 35.300.145.801



JUCESP PROTOCOLO
0.065.442/21-0



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020

LOCAL E HORA: Sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00hs.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÃO: Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, conforme segue: **(a) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; **(b) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**; **(c) PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 3015401759 SSP/DI - RS e inscrito no CPF/ME sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Pessoal**; **(d) ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; **(e) ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**; **(f) RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e **(g) DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Residencial**, todos com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

A



CLARO S.A.
CNPJ/ME n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2020. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrada, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Secretário

Alberto de Orleans e Bragança



CLARO S.A.
CNPJ/ME n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

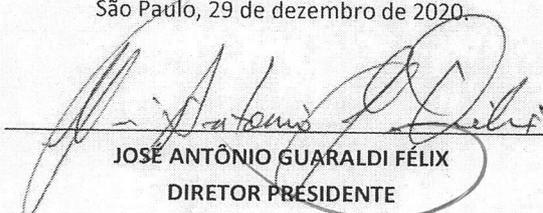
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2020, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Presidente**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2020, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.


JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX
DIRETOR PRESIDENTE

9. OTABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3021-1919
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original e assim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé.

SP

22 JAN. 2021

MALDO SEMENTE
SEM O SELO
AUTENTICADOR



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,90

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

177 Delegado Divisão de Identificação
Roberto Fernandes

140448620/87 PASEP 1008847971-1
CC: LV.B003/FLS.0162/N.001278
PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE-RS

ARROIO GRANDE - RS
30/DEZ/1954
DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

E OLGA GUARALDI FELIX

ANTONIO FELIX

JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX

REGISTRO GERAL 56.586.459-2
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTeira DE IDENTIDADE

19.096188

Don. Daniel F. B. S.

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA DE SÃO PAULO

8100-0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6. TABELIÃO DE NOTAS - SP

Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP,

16 OUT. 2019



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,80

EM BRANCO

CLARO S.A.
CNPJ/ME n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2020, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2020, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, o abaixo assinado, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade n.º 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o n.º 711.745.839-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.



DANIEL FELDMANN BARROS
DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 56.514.647-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/OUT/2013

NOME DANIEL FELDMANN BARROS

FILIAÇÃO WOLMYR BARROS

E MARIA HELENA FELDMANN BARROS

NATURALIDADE PORTO ALEGRE -RS DATA DE NASCIMENTO 11/DEZ/1968

DOC ORIGEM JOACABA-SC CATANDUVAS

CC: LV.B4 /FLS.33 /N.000844

CPF 711745839/91

ASSINATURA DO DIRETOR: *Mário* 177 Delegado Divisionário HRCO SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

9 OTABEILÃO DE NOTAS - SP
- Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

SP, 16 OUT. 2019



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60

EM BRANCO

CLARO S.A.
CNPJ/ME n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

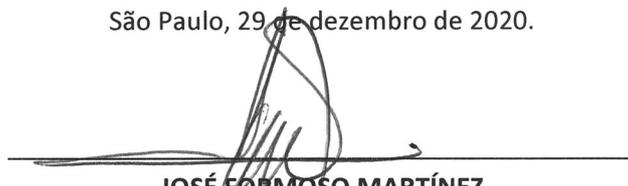
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2020, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2020, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.


JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
CEO MERCADO EMPRESARIAL

EM BRANCO



9. OTABELIÃO DE NOTAS - SP

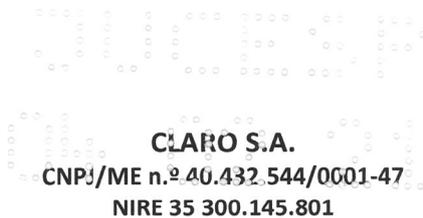
Paulo Roberto Fernandes - Tal
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conform
gim e extra apresentado na parte reproduzida.

SP. 16 OUT. 2019



Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60

EM BRANCO



TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2020, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2020, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, o abaixo assinado, Sr. **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n° 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/ME sob o n° 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO
DIRETOR EXECUTIVO JURÍDICO E REGULATÓRIO

9. TABELIÃO DE NOTAS - SP
Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o ori-
ginal a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé

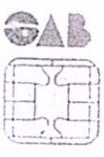
SP, 16 OUT. 2019. VALOR EM R\$ 3,60

Marcelo Campos dos Santos, Daniel Ignácio
Rafael Keck Prudente - Raimon Marques da Silva
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,60

USO OBRIGATORIO
DE NOTAS DE FÉ PÚBLICA EM TODOS OS PAISES LEGADOS
A.E. 12.02.1997 (R. 8.955.13)



RESERVADO O PROPRIETARIO


AUTENTICAÇÃO
AUI0Z0BB0865479
113787
Colégio Notarial
do Brasil
CNPJ 06.940.888/0001-00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN
MARLY TRONBJERG DE CARVALHO PETERSE

SÃO PAULO-SP

17.450.683-1 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1972
CPF: 276.546.358-16
DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/06/2017

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

EM BRANCO

CLARO S.A.
CNPJ/ME n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

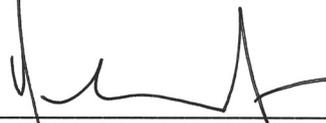
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2020, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com designação **CEO Mercado Pessoal**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2020, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, o abaixo assinado, Sr. **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 3015401759 SSP/DI - RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.



PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA
CEO MERCADO PESSOAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOPE
PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3015401759 SSP/DI RS

CPF
 284.875.750-72

DATA NASCIMENTO
 18/06/1957

FILIAÇÃO
JOSE JAIRO TEIXEIRA
CARMEN PEREIRA TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 B B

Nº REGISTRO
 00204005551

VALIDADE
 08/11/2022

1ª HABILITACÃO
 10/12/1981

OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 08/11/2017

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR
RIO GRANDE DO SUL

41311690607
 RS200067060

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1528869641

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1528869641

Colégio Notarial do Brasil
 113787

AUTENTICAÇÃO
 AU1020BB0865568

16 OUT 2019

S.P.

OTABEÃO DE NOTAS - SP
 O Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 134 - Fone: 3121-1111
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme
 original autenticado, visando ao livre comércio.

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Igrácio
 Rafael Keck Prudente - Ramon Moraes da Silva
 SELOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,60

EM BRANCO

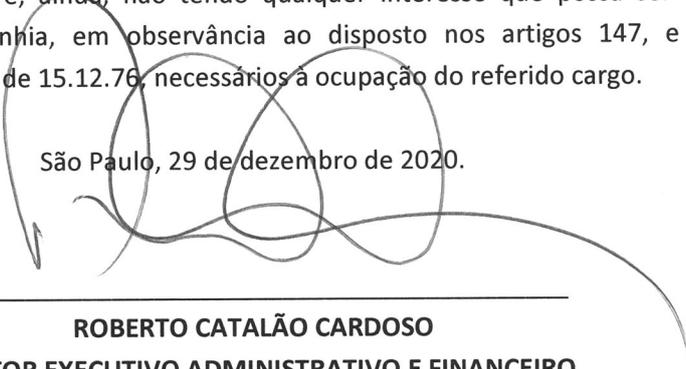
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2020, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2020, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, o abaixo assinado, Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.



ROBERTO CATALÃO CARDOSO
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

ROBERTO CATALAO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 8332500 CRC/RJ

CPF
 952.915.807-63

DATA NASCIMENTO
 25/05/1968

FILIAÇÃO
 ALBERTO CARDOSO

VILMA AUGUSTA CATALAO
 CARDOSO

PERMISSAO
 ACC CAT. HAB.
 B

NO REGISTRO
 00855035648

VALIDADE
 31/08/2024

1ª HABILITACAO
 28/04/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO REGISTRADO

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSAO
 02/09/2019

Paulo Roberto Falcas Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

08100911531
 SP989080781

SÃO PAULO

1947654235
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 TEM VIGÊNCIA

9. OTABELAÇÃO DE NOTAS - SP

9. Paulo Roberto Fernandes - Tabela
 Rua Marconi, 1224 - Fone: 3121-1191
 AUTENTICO a presente copia fotostatica conforme o que
 consta em cartã apresentada no Departamento Nacional de

SP.

16 OUT. 2019



Marcelo Campos dos Santos - Diretor Técnico
 Rafael Keck Prudente - Ramon Marques da Silva
 SETOS RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDA R\$ 3,50

EM BRANCO

CLARO S.A.
CNPJ/ME n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

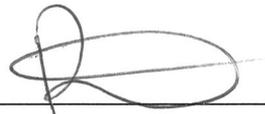
TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2020, compareceu na sede social da Claro S.A. ("**Companhia**"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**, para o qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2020, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, e declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976, indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torre A, 16º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins não estar incurso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto nos artigos 147, e respectivos parágrafos da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.



RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO DE ESTRATÉGIA E GESTÃO OPERACIONAL

9. TABELIÃO DE NOTAS - SP
 • Paulo Roberto Fernandes - Tabelião
 Rua Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado na parte reproduzida. Dou Fé
 SP, 16 OUT. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
 Rafael Kock Prudente - Ramon Marques da Silva
 SELBES RECOLHIDOS POR VERBA RECEBIDO R\$ 3,60



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

DOC IDENTIDADE / Org. Emissor / UF
 89793857 IFR/RJ

CPF
 033.663.777-20 DATA REGISTRO
 15/11/1971

MUNICÍPIO
 MAURICIO MARQUES DE OLIVEIRA
 ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA

PROFISSÃO
 FCC
 CAT. HAB
 5

NR REGISTRO
 00015171585 VALOR DE
 18/11/2019 11/12/1989

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 992546785

PROIBIDO PLASTIFICAR 992546785

OBSERVAÇÕES

Local
 SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO
 19/11/2014

Daniel Ananias
 Daniel Ananias Diretor-Pratante do Detran-SP
 58918495602
 SP551931827

DETRAN-SP (SAO PAULO)

EM BRANCO

CLARO S.A.

CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 29 de Dezembro de 2020**

Local e Hora: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00h. **Convocação e Presença:** Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação. **Mesa:** Presidente; José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia. **Deliberação:** Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2023, conforme segue: **(a) José Antônio Guaraldi Félix**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; **(b) José Formoso Martinez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**; **(c) Paulo Cesar Pereira Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3015401759 SSP/DI - RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Pessoal**; **(d) Roberto Catalão Cardoso**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/O-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; **(e) Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**; **(f) Rodrigo Marques de Oliveira**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 08979365-7 IFF-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e **(g) Daniel Feldmann Barros**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Residencial**, todos com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2020. **Assinaturas:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrard, Carlos José Garcia Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martinez e José Antônio Guaraldi Félix. A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. **Secretário:** Alberto de Orleans e Bragança. **JUCESP** nº 68.387/21-0 em 04/02/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Moneycred Securitizadora S/A

CNPJ/MF 31.256.228/0001-70 - NIRE 35300520271

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04/12/2020**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2020, às 11 horas, na Rua Dr. Luiz Migliano nº 1986 – Conjunto 308 – Jardim Cabore – CEP05711-001, na Capital do Estado de São Paulo. 2. CONVOCAÇÃO. Dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações. 3. PRESENÇA. Totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas. 4. MESA. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rogério Quirino Ferreira Bueno e secretariado pelo Sr. Roger Garrio Carlucci. 5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre (1) aprovação da escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis, da série da espécie subordinada, subdivididas em 2 séries, para distribuição privada da companhia, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo de vencimento até 30/09/2025. 6. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE NOS PRESENTES. Preliminarmente às deliberações constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente esclareceu que a ata de assembleia seria lavrada em forma de sumário dos assuntos tratados, contendo, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades Anônimas, a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos abaixo: Aprovada a 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, para distribuição privada, não sujeita, portanto, ao registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, com as seguintes características: (a) o valor total de emissão será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (b) a emissão será realizada em 2 (duas) séries; (c) o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 100,00 (cem reais) acrescido da remuneração estipulada; (d) as Debêntures serão nominativas, não conversíveis em ações, da espécie subordinadas, portanto, sem a prestação de garantias, (e) as Debêntures terão prazo de vencimento até o dia 30/09/2025, podendo ser prorrogado; (f) sendo a Emissora companhia de capital fechado, as Debêntures serão subscritas em caráter privado, mediante negociação direta havida entre a Emissora e o debenturista; (g) sendo a emissão privada, fica dispensada a nomeação de Agente Fiduciário, e; (h) havendo atraso no pagamento das Debêntures, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata temporis sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. 7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rogério Quirino Ferreira Bueno – Presidente; Roger Garrio Carlucci – Secretário; Dr. Marcos Roberto Ferreira de Souza - OAB nº 293.440; Rogério Quirino Ferreira Bueno - Acionista Subscritor; Roger Garrio Carlucci - Acionista Subscritor

Madeira Energia S.A. - MESA

CNPJ/MF nº 09.068.805/0001-41 - NIRE 35.300.346.866

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Segunda Convocação
Ficam convidados os Senhores Acionistas da Madeira Energia S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, em segunda convocação, no dia 12 de fevereiro 2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 6º andar, sala 2, Edifício Villa Lobos, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) instrução de voto da Companhia na condição de acionista da Santo Antônio Energia S.A. ("SAE"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, para tomar todas as providências cabíveis à eleição de novo membro do Conselho de Administração da SAE. **Instruções Gerais:** Os acionistas que desejarem ser representados por procurador deverão depositar os respectivos instrumentos de mandato, na sede social da Companhia, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social, sob a referência "Assembleia Geral Extraordinária", com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral. São Paulo, 04 de fevereiro de 2021. **Madeira Energia S.A. - MESA - Daniel Faria Costa** - Presidente do Conselho de Administração.

LJN Participações S.A.

NIRE 35.300.393.481 - CNPJ/ME nº 13.608.705/0001-38

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1. **Data, hora e local:** No dia 22.12.2020, às 10h00min, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, n.º 1294, 8º andar, sala A, Bela Vista, CEP 01310-100. 2. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. 3. **Presença:** Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 4. **Mesa:** Presidente: Luiz Antonio Cera Ometto; Secretário: João Guilherme Sabino Ometto. 5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a renúncia do atual Diretor sem designação específica da Companhia, Sr. Nelson Ometto; e (ii) a eleição do membro substituto, para o período restante do mandato, nos termos do Estatuto Social da Companhia. 6. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, tendo sido aprovada, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Diretor, Sr. Nelson Ometto, brasileiro, natural de Limeira/SP, casado, industrial, RG nº 1.270.461 - SSP/SP, CPF/ME nº 015.795.338-68, residente e domiciliado na Usina Iracema, no Município de Itacemópolis/SP, CEP 13495-000, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. O Sr. Nelson Ometto, presente nesta Assembleia, assina, nesta data, o respectivo "Termo de Renúncia de Diretor" no Livro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia. (ii) Em substituição ao Diretor ora renunciante, a eleição do Sr. Nelson Marques Ferreira Ometto, brasileiro, administrador de empresas, casado, RG nº 8.470.617-X SSP/SP, CPF/ME nº 052.193.198-33, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, na Rua Professora Dea de Carvalho, n. 770, CEP 13054-964, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, pelo período restante do mandato, o qual terá duração até a Assembleia Geral que deliberar sobre as contas do exercício findo em 31/03/2022, nos termos do artigo 10, §4º do Estatuto Social da Companhia. O Diretor ora eleito, presente nesta Assembleia, assina o respectivo "Termo de Posse" no Livro de Atas de Reunião de Diretoria da Companhia e declara não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das S.A. O Diretor ora eleito renuncia expressamente ao recebimento de qualquer remuneração para o exercício do cargo para o qual foi eleito. Foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do §1º, do artigo 130 da Lei das S.A. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a ata, depois de lida e aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e presentes. 8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Luiz Antonio Cera Ometto; Secretário: João Guilherme Sabino Ometto. Acionistas: João Ometto Participações S/A (p. João Guilherme Sabino Ometto); Luiz Ometto Participações S/A (p. Luiz Antonio Cera Ometto); e Nelson Ometto Participações Ltda. (p. Nelson Ometto). Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 22.12.2020. **Jucesp** nº 66.909/21-1 em sessão de 01/02/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**Duratex S.A.**

CNPJ 97.837.181/0001-47 - Companhia Aberta - NIRE 35300154410
ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020
DATA, HORA E LOCAL: em 17 de dezembro de 2020, às 18h00, na Avenida Paulista, 1938, piso terraço, em São Paulo (SP). **MESA:** Alfredo Egydio Setubal e Salo Davi Seibel (Copresidentes) e Mirna Justino Mazzali (Secretária). **QUORUM:** a totalidade dos membros efetivos, com manifestação por e-mail. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** os Conselheiros deliberaram: a) aprovar o programa de recompra de ações de emissão da Companhia, mediante o qual a Companhia poderá adquirir até 5.000.000 ações ordinárias de sua emissão, consoante §§ 1º e 2º do artigo 30 da Lei 6.404/76 e Instrução CVM 567/15, observados os termos e condições detalhadas no Anexo a esta ata, para fins de divulgação das informações indicadas no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480/2009 ("Programa de Recompra de Ações"); b) que essas aquisições sejam realizadas em bolsa no prazo de 12 meses, ou seja, de 18.12.2020 a 18.12.2021 (incluindo as datas de início e término), a valor de mercado, utilizando-se recursos disponíveis da Reserva de Lucros ("Reserva para Reforço do Capital de Giro") e intermediadas pela Itaú Corretora de Valores S.A.; e c) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do Programa de Recompra de Ações, podendo a Diretoria negociar as ações de emissão da Companhia nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites nele fixados e demais limitações previstas nas normas aplicáveis. A presente autorização inclui, sem limitação (i) a aquisição de ações para (a) atender as obrigações assumidas para os próximos 3 exercícios sociais, decorrentes dos planos de opções de ações e os planos de remuneração baseados em ações concedidos aos executivos e colaboradores; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) posterior cancelamento ou alienação; e (ii) a alienação de ações eventualmente adquiridas no âmbito desse programa, bem como daquelas mantidas em tesouraria remanescentes de programas anteriores. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi pelos Conselheiros com manifestação por e-mail. São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2020. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Salo Davi Seibel - Copresidentes; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho - Vice-Presidente; Helio Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Márcio Fróes Torres, Raul Calfat, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marinho - Conselheiros; e Mirna Justino Mazzali - Secretária. Certifico ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2020. (a) Mirna Justino Mazzali - Secretária do Conselho de Administração. **JUCESP** sob nº 36.772/21-5, em 21.01.2021. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Banco Daycoval Banco Daycoval S/A

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

NIRE 35300524110

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30.12.2020**

DATA: 30 de dezembro de 2020, às 16:30 horas. **LOCAL:** Sede social, na Avenida Paulista, nº 1793 - São Paulo - SP. **PRESENÇA:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **MESA:** Presidente: Sasson Dayan. Secretário: Morris Dayan. **ORDEM DO DIA:** • Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio. **DELIBERAÇÕES:** Após os debates, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte deliberação: *Ad referendum* da Assembleia Geral de acionistas, o pagamento complementar de juros a título de remuneração sobre capital próprio referente ao ano de 2020, aos acionistas da Companhia, no valor bruto total de R\$ 40.271.333,15 (quarenta milhões, duzentos e setenta e hum mil, trezentos e trinta e três reais e quinze centavos), correspondentes a R\$ 0,02130 por ação, sujeito à retenção do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Os juros sobre o capital próprio, líquidos do imposto de renda na fonte, serão imputados aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício de 2020 e estarão disponíveis aos acionistas da Companhia a partir de 15 de janeiro de 2021. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada. São Paulo, 30 de dezembro de 2020. **ASSINATURAS:** Presidente: Sasson Dayan. Secretário: Morris Dayan. Membros: Sasson Dayan, Morris Dayan, Salim Dayan, Rony Dayan, Gustavo Henrique de Barroso Franco, Sergio Alexandre Figueiredo Clemente. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Sasson Dayan** - Presidente, **Morris Dayan** - Secretário. **JUCESP** nº 27.208/21-7 em 15.01.2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

OAS Soluções Ambientais S.A.

CNPJ nº 11.867.422/0001-85 - NIRE nº 35.3.004582-1

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 15 de Maio de 2020

1. **Data Hora e Local:** Em 15/05/2020, às 14h00, na sede da **OAS Soluções Ambientais S.A.**, localizada na Avenida Circular, nº 971, parte 28, bairro Água Chata, Guarulhos/SP, CEP 07251-060 ("Companhia"). 2. **Publicações:** As contas dos administradores, o relatório dos auditores independentes, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção Empresarial, páginas 19, 20 e 21 e no Jornal Folha Metropolitana, páginas 6 e 7, na edição de 15/05/2020. 3. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("LSA") por estar presente à assembleia a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 4. **Mesa:** Presidente: Josedir Barreto dos Santos; Secretário: José Manuel Boulhosa Parada. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019; (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2019. 6. **Deliberações:** A única acionista, detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **6.1.** Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo parágrafo 4º do mesmo artigo 133 da LSA. **6.2.** Aprovar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019, e respectivo relatório dos auditores independentes elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes SS, conforme publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Folha Metropolitana, mencionada no item 2 acima. **6.3.** Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucro líquido no exercício social encerrado em 31/12/2019, não haverá distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. Sendo assim, aprova a destinação do prejuízo do exercício encerrado em 31/12/2019, no montante total de R\$ 6.674.062,01, para a conta de prejuízos acumulados da Companhia. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Josedir Barreto dos Santos - Presidente; José Manuel Boulhosa Parada - Secretário. **Acionista Presente:** OAS Investimentos S.A. - em recuperação judicial (p. Josedir Barreto dos Santos). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 15/05/2020. **Mesa:** Josedir Barreto dos Santos - Presidente da Mesa; José Manuel Boulhosa Parada - Secretário. **JUCESP** nº 270.689/20-5 em 22/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

OAS Engenharia e Construção S.A.

CNPJ/MF nº 18.738.697/0001-68 - NIRE 35.3.0045602-5

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 07 de Maio de 2020

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 07/05/2020, às 10h., na sede social da Companhia, localizada em Guarulhos/SP, na Avenida Circular, nº 971, parte 5, bairro Água Chata, ("Companhia"). 2. **Publicações:** As contas dos administradores, o relatório dos auditores independentes, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Seção Empresarial, páginas 05, 06, 07 e 08 e no Jornal Folha Metropolitana, páginas 04, 05 e 06. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação na forma do disposto no § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("LSA") por estar presente à assembleia, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. 4. **Mesa:** Presidente: Josedir Barreto dos Santos; Secretário: José Manuel Boulhosa Parada. 5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2019; (ii) a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2019. 6. **Deliberações:** A única acionista, detentora da totalidade do capital social da Companhia, deliberou, sem quaisquer restrições, o quando segue: 6.1. Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da LSA, nos termos da permissão conferida pelo § 4º do mesmo artigo 133 da LSA. 6.2. Aprovar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2019, e respectivo relatório dos auditores independentes elaborado pela BDO RCS Auditores Independentes SS, conforme publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Folha Metropolitana, mencionados no Item 2 acima. 6.3. Tendo em vista que a Companhia não auferiu lucro líquido no exercício social encerrado em 31/12/2019, não haverá distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. Sendo assim, aprova a absorção do prejuízo do exercício encerrado em 31/12/2019, no montante total de R\$14.590.610,74, para a conta de prejuízos acumulados da Companhia. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **Mesa:** Josedir Barreto dos Santos - Presidente; José Manuel Boulhosa Parada - Secretário. **Acionista Presente:** OAS S.A. - em recuperação judicial (p. Josedir Barreto dos Santos). A presente ata é redigida na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da LSA, e é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Guarulhos/SP, 07/05/2020. **Mesa:** Josedir Barreto dos Santos - Presidente da Mesa; José Manuel Boulhosa Parada - Secretário. **JUCESP** nº 271.466/20-0 em 22/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 61.486.650/0001-83 - NIRE nº 35.300.172.507

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

O Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia" ou "DASA"), por sua Co-Presidente, Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno, tem a honra de convidar os Senhores Acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 23/02/2021 às 10h00, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Barueri/SP, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a submissão do pedido de migração da Companhia ao segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), o qual estará sujeito a realização e conclusão de uma oferta pública de emissão de ações da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá permitir que percentual mínimo de ações em circulação requerido pelo Novo Mercado seja alcançado; (ii) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para, entre outras alterações, adaptá-lo aos requisitos do Novo Mercado; (iii) a eleição do Sr. Romeu Côrtes Domingues como membro independente do Conselho de Administração da Companhia e sua ratificação como Co-Presidente do Conselho de Administração; (iv) a autorização para que o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme o caso, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima. **Do Exercício do Direito de Voto:** Para participar da AGE, o acionista deverá depositar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas da data de realização da AGE: (a) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e do estatuto social da Companhia, na hipótese de representação do acionista por procurador. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à AGE munido de documentos que comprovem sua identidade. **Voto múltiplo:** Os Acionistas interessados em requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração deverão representar, no mínimo 5% do capital votante, nos termos das Instruções CVM 165/91 e 282/98. **Dos Documentos:** Em observância à Instrução CVM 481/2009, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede e no website da Companhia (www.dasa3.com.br), no website da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os documentos relacionados às deliberações previstas neste edital, incluindo a proposta da administração. Barueri, 05/02/2021. **Dulce Pugliese de Godoy Bueno** - Co-Presidente do Conselho de Administração.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 6 de fevereiro de 2021 às 00:24:04

JUCESP

13 00 15

CLARO S.A.
NIRE 35.380.148/001
CNPJ/MF nº. 40.432.644/0001-47

JUCESP PROTOCOLO
0.119.107/15-6



[Handwritten signature]

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. ISAAC BERENSZTEJN, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. VAGNER ALVES LIRA, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (c) o Sr. ANTONIO LUIZ NICOLAU, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. GLAUCIO SILVA, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. LEONARDO CABRAL, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Isaac Berensztejn e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca: (a) da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; (b) da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; (c) da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; (e) da contratação da: (i) Grant Thomson Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de alendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (f) dos laudos preparados conforme mencionado no item 'a' acima; (g) da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; (h) da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; (i) da autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e (j) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do art. 130. da Lei n.º 6.404/76.



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

(b) Dispensada a leitura do edital de convocação, os acionistas deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram:

(a) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, com a expressa anuência das acionistas Claro Telecom Participações S.A. e Controladora de Servicios de Telecomunicaciones S.A. de C.V.: (i) a conversão das 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia devidas pela Claro Telecom Participações S.A. em ações ordinárias; e (ii) a conversão de 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia devidas pela Controladora de Servicios de Telecomunicaciones S.A. de C.V. em ações preferenciais.

(b) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa, observado que, sujeito à aprovação dos itens (h) e (j) da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

(c) Eleger, por unanimidade e sem ressalvas, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2017 (data de término do prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia), os Srs.: (i) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; (ii) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino n.º 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; e (iii) ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, n.º 1.012/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os acionistas aprovaram, ainda, indicar para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia o Sr. CARLOS HERNÁN ZENTENO DE LOS SANTOS, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700956-A, inscrito no CPF sob o n.º 234.356.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, n.º 1970, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, ficando sua eleição e posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concomitância por parte das autoridades competentes. Após eleito, o prazo de gestão de seu mandato será, igualmente, até 30 de abril de 2017.

Os Conselheiros ora eleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do art. 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.

(d) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas: (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

EMBRATEL pela Claro S.A.”; e (iii) o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.”, (em conjunto, os “Protocolos”), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata.

(e) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.583/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 2014 (“Data-Base”); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os “Laudos de Avaliação”).

(f) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base (“Laudos de Avaliação a Preço de Mercado”).

(g) Aprovar por unanimidade e sem ressalvas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos.

(h) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extamos termos dos Protocolos – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que.

- (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade;

- (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e
- (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

(i) Em razão da aprovação da proposta incorporação de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 8.261.890.719,31 (seis bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de 34.522.922 (trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e vinte e duas) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 3.153.498 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias e 31.369.424 (trinta e um milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações preferenciais. Em razão desta deliberação, a Cláusula quinta do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, seicentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais."

(j) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto nos Protocolos.

(k) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma do seu Anexo I.

Fica consignado que, como a aprovação da totalidade dos itens da ordem do dia – em especial os itens (a) e (b) acima – contou com o voto favorável de acionistas representando a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, fica dispensada a assembleia especial a que se refere os itens 136, § 1º, da Lei das S.A.



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

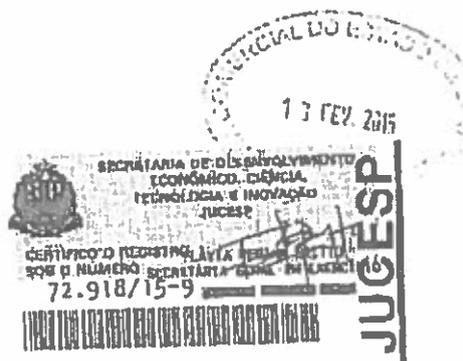
6. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** (a) Instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL pela Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; e (f) Estatuto Social da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO:** Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. A) Mesa: Isaac Berenszlej, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Acionistas Presentes: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. – Embrapar, ambas representadas por seu Diretor, José Formoso Martínez, e Controladora de Servicios de Telecomunicaciones, S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014

Confere com a original, lavrada em livro próprio.


ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
SECRETÁRIO



CLARO S.A.

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Dezembro de 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. **Isaac Berensztejn**, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. **Vagner Alves Lira**, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes; (c) o Sr. **Antonio Luiz Nicolau**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. **Glaucio Silva**, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. **Leonardo Cabral**, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. **3. Mesa:** Presidência pelo Sr. Isaac Berensztejn e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca: **(a)** da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; **(b)** da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; **(c)** da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; **(e)** da contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; **(f)** dos laudos preparados conforme mencionado no item 'e' acima; **(g)** da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; **(h)** da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; **(i)** da autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e **(j)** da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. (b) Dispensada a leitura do edital de convocação, os acionistas deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram: **(a)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, com a expressa anuência das acionistas Claro Telecom Participações S.A. e Controladora de Serviços de Telecomunicações S.A. de C.V.: (i) a conversão das 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pela Claro Telecom Participações S.A. em ações ordinárias; e (ii) a conversão de 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Controladora de Serviços de Telecomunicações S.A. de C.V. em ações preferenciais. **(b)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa, observado que, sujeito à aprovação dos itens **(h)** e **(j)** da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. **(c)** Eleger, por unanimidade e sem ressalvas, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2017 (data de término do prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia), os Srs.: (i) **José Formoso Martínez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; (ii) **José Antônio Guaraldi Félix**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino nº 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; e (iii) **Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os acionistas aprovaram, ainda, indicar para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **Carlos Hernán Zenteno De Los Santos**, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700956-A, inscrito no CPF sob o nº 234.356.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, ficando sua eleição e posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concomitância por parte das autoridades competentes. Após eleito, o prazo de gestão de seu mandato será, igualmente, até 30 de abril de 2017. Os Conselheiros ora eleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. **(d)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas: (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; e (iii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata. **(e)** Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 25P-025.583/O-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 201 ("Data-Base"); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - ZSP 015.199/O-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação"). **(f)** Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado"). **(g)** Aprovar por unanimidade e sem ressalvas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos. **(h)** Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de resgate a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014. **(i)** Em razão da aprovação da proposta incorporação de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 6.261.890.719,31 (seis bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e dezoito reais e trinta e um centavos), mediante a emissão de 34.522.922 (trinta e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, novecentas e vinte e duas) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 3.153.498 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias e 31.369.424 (trinta e um milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações preferenciais. Em razão desta deliberação, a Cláusula quinta do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais." **(j)** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto nos Protocolos. **(k)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma de seu Anexo I. Fica consignado que, como a aprovação da totalidade dos itens da ordem do dia - em especial os itens (a) e (b) acima - contou com o voto favorável de acionistas representando a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, fica dispensada a assembleia especial a que se refere os itens 136, § 1º, da Lei das S.A. **6. Documentos Arquivados na Companhia:** (a) Instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A."; e (f) Estatuto Social da Companhia. **7. Encerramento:** Lavrada a presente ata, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes: A) Mesa: Isaac Berensztejn, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Acionistas Presentes: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. - Embrap, representada por seu Diretor, José Formoso Martínez, e Controladora de Serviços de Telecomunicações S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança. São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014. Confere com a original, lavrada em livro próprio. **Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. Anexo I - Estatuto Social da Claro S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **Claro S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade. **Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907. **Parágrafo Único.** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e

no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social: I - Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorizações expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; II - Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; III - Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; IV - Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social; V - Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços. **Artigo 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais. **§ 1º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **§ 2º.** O capital social da Sociedade poderá ser aumentado em R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização. **§ 3º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º.** Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto. **§ 5º.** As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições creditadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração constatar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade. **§ 2º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Capítulo IV - Seção I - Da Administração. Artigo 8º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção II - Do Conselho de Administração. Artigo 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 09 (nove) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 08 (oito) conselheiros sem designação específica. **§ 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º.** Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste. **§ 3º.** Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social. **§ 4º.** Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **§ 5º.** Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§ 6º.** Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente. **§ 7º.** Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. **§ 8º.** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição. **Artigo 10.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência. **§ 1º.** A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§ 2º.** O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado. **§ 3º.** A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário. **§ 4º.** As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações. **§ 5º.** Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei. **§ 6º.** As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações. **§ 7º.** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre: I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral; II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto; III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável; IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14; V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas; VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade; VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros; VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações; IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais; X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade; XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor; XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade; XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas; XV - participação da Sociedade em consórcios e associações; XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração; XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento; XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão; XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, sempre que nele seja parte acionista ou administrador da Sociedade, ou pessoa jurídica ou entidade controlada com que o acionista ou administrador mantenha ou tenha mantido vínculo contratual ou societário, exceto pelo disposto no inciso XVI acima; XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem a R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I, ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; XXIII - tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato; XXIV - indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração

continua ★

* continuação

fiscalização (i) da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pelo Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos; XXV - aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos; XXVI - aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012; XXVII - submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador. § 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o artigo 14 do presente estatuto. **Seção III - Dos Comitês. Artigo 11.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade. **Seção IV - Da Diretoria. Artigo 12.** A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado. § 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. § 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído. § 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração. **Artigo 13.** Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração; II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios. **Parágrafo Único.** Compete especificamente ao Diretor de Mercado de Atacado dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do artigo 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. **Artigo 14.** Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma: I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores; II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo; III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos,

nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto. § 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo. § 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público. **Seção V - Do Conselho Fiscal. Artigo 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17.** Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade. Artigo 19.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Transitórias. Artigo 20.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo. § 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra. § 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais. § 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

ECOGEO S.A.

CNPJ/MF 06.167.994/0001-11 - NIRE nº 35.300.314.026

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01/12/2014

Data, Hora e Local: Aos 01/12/2014, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco II, 15º andar, Vila Gertrudes, Município e Estado de São Paulo. **Quorum:** acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, ficando sanada a falta de publicação de anúncios, nos termos do § 4º, do artigo 133, da Lei nº 6.404/76. **Convocação:** dispensada a publicação de editais de convocação ante o comparecimento de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76. **Composição da Mesa:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Bruno Heinrich Basler; e secretariada por Rubens Jeremias. **Ata:** lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei de Sociedades por Ações. **Ordem do Dia: (i)** Deliberar sobre aprovação do Plano Operacional Anual de 2015; **(ii)** deliberar sobre a transferência, por venda, de 37.654 ações ordinárias nominativas, em Tesouraria e para a acionista ERNST BASLER + PARTNER GLOBAL AG, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, onde tem sede em Zollikerstrasse 65, 8702 Zollikon. Dando início aos trabalhos, declarou-se aberta a Assembleia Geral. Foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, e foram tomadas as seguintes deliberações: **Deliberações:** Após discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade: **(i)** aprovar o Plano Operacional Anual de 2015; e, **(ii)** aprovar a transferência, por venda, de 37.654 ações ordinárias nominativas, em Tesouraria, para a acionista ERNST BASLER + PARTNER GLOBAL AG, nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, alínea "c", da Lei nº 6.404/76, bem como ao aprovado na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida aos 28/11/2014. As ações ordinárias nominativas serão vendidas pelo valor de R\$ 7,90 cada e a acionista utilizará os valores já disponíveis na Companhia, a título de dividendos referentes ao exercício social de 2013, para efetuar o pagamento das ações adquiridas, respeitando as condições previstas no contrato firmado. A totalidade dos acionistas renuncia a eventual direito de preferência para a aquisição das ações, inclusive em atenção ao disposto no Estatuto Social e Acordo de Acionista. **Quorum das Deliberações:** As deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo membro da mesa que presidiu os trabalhos. **Acionistas Presentes:** Ernst Basler + Partner Global AG, representada por Bruno Basler; Margarete Setsuko Sugiura; Maria Cristina Salvador; Wagner Antônio Pisciotano; Rubens Jeremias Spina; Norbert Dieter Brandsch; Teresa de Jesus Marques dos Santos; Ulysses Farias Moura; Martim Afonso de Souza; Vinicius Sanches Ambrogi; Afrânio Pessoa Cavalcante Junior; Mario Cardoso Machado Junior; Datwoma Ag, representada por Marília Campos Oliveira e Telles; Mario Giacomo Jean Eftymiades e Ernesto Niklaus Moeri. A presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. São Paulo, 01/12/2014. Bruno Heinrich Basler - Presidente; Rubens Jeremias Spina - Secretário. JUCESP nº 506.643/14-1 em 17.12.14. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A.

CNPJ/MF nº 00.469.550/0001-54 - NIRE 35.300.394.020

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas

Ficam convocados os Srs. debenturistas ("Debenturistas") da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em duas séries, para colocação privada, da Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. ("Companhia") ("Debêntures da Terceira Emissão"), para reunirem-se em 14/01/2015, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Jerome Case, nº 3.000, na Cidade de Sorocaba/SP, para deliberarem sobre: (i) repactuação de condições das Debêntures da Terceira Emissão com alterações ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em duas séries, para colocação privada, para (a) prorrogar o prazo de pagamento dos juros remuneratórios, atualização monetária e valor correspondente ao principal das Debêntures da Terceira Emissão, com o vencimento passando de 31/01/2015 para 24 a 30 meses contados de 31/01/2015, (b) modificar a regra de conversibilidade das Debêntures da Terceira Emissão, as quais deixarão de ser passíveis de conversão em ações de emissão da Companhia, e (c) modificar as condições de remuneração das Debêntures da Terceira Emissão, as quais passarão a render juros de 8%, calculados com base em 252 dias úteis, a partir de 31/01/2015; (ii) renúncia de recebimento (waiver) dos créditos dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (i.e. créditos oriundos dos juros remuneratórios e o valor nominal atualizado das Debêntures da Terceira Emissão) no seu vencimento previsto para 31/01/2015, para que os valores de tais créditos passem a ser devidos com vencimento em 4/03/2015; (iii) integralização, pelos Debenturistas, de debêntures, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, da 4ª emissão da Companhia ("Debêntures da 4ª Emissão") mediante entrega das Debêntures da Terceira Emissão. As Debêntures de 4ª Emissão poderão ser simples ou conversíveis em ações da Companhia e terão prazo de vencimento entre 24 a 30 meses, conforme aprovado pelos Debenturistas; e (iv) alternativa ou adicionalmente ao item "iii", a subscrição e a integralização, pelos Debenturistas, com as Debêntures da Terceira Emissão, de ações da Companhia, a serem emitidas por meio de AGE da Companhia especialmente convocada para tal fim. A presente convocação é feita para a instalação e realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Para participar da Assembleia Geral de Debenturistas ora convocada, V.Sa. deverá apresentar cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Solicita-se que os documentos indicados acima sejam enviados até 08/01/2014 ao Departamento Jurídico da Companhia, localizada na Avenida Jerome Case, nº 3.000, na Cidade de Sorocaba/SP, aos cuidados de Eduardo Castro e para o seguinte endereço eletrônico: eduardo.castro@tecsis.com.br c/c talita.lima@tecsis.com.br. Sorocaba, 00/00/2014. Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. - Gustavo Chiarinelli Barreira - Diretor Financeiro - Administrativo.

(24, 25 e 30/12/2014)

Vicunha Participações S.A.

CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54 - NIRE 35-3.001566.97

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 04/12/2014

Local e Hora: na sede de Vicunha Participações S.A. (a "Companhia"), à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, Sobreloja, Sala Vicupar, São Paulo - SP, às 11h (onze horas). **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Quorum:** presente a totalidade dos membros eleitos para o Conselho de Administração. **Convocação:** independente de aviso, diante da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **Deliberação:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer manifestação, dissidência, reserva, ressalva ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: **1. Autorizar**, nos termos do artigo 25, inciso VI, dos Estatutos Sociais, a Diretoria da Companhia a prestar as garantias e firmar os instrumentos a seguir: **(i)** Contrato de Emissão de Garantia em Moeda Estrangeira n. 35079/14 relativo (a) à emissão de *Stanby Letter of Credit* pelo Banco ABC Brasil S.A. - Cayman Islands Branch, no valor de US\$ 5.850.234,01 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro dólares americanos e um centavo) e (b) emissão de Nota Promissória pela Vicunha Rayon Ltda. (CNPJ/MF n. 03.719.063/0001-90), no valor de US\$ 7.020.281,00 (sete milhões, vinte mil, duzentos e oitenta e um dólares americanos), com aval da Companhia e **(ii)** Contrato de SWAP de Fluxo de Caixa n. 3508114, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com vencimento em 25 de novembro de 2016, e curva para atualização para o Banco de 5,30% ao ano mais variação cambial, e curva para atualização para o cliente de 132% do CDI ao ano, ambos com Banco ABC S.A., com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n. 28.195.667/0001-06, com a prestação de garantia da Companhia também em favor de Vicunha Rayon Ltda., tudo em conformidade com os termos e condições estabelecidos nos contratos decorrentes da referida operação, cujos termos os presentes declaram conhecer e aceitar. **2. Autorizar** a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e firmar todos os documentos, inclusive notas promissórias, necessárias ao fiel cumprimento da deliberação anterior. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada: Sra. Clarice Steinbruch, Presidente, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Membros do Conselho:** Elisabeth Steinbruch Schwarz, Clarice Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Léo Steinbruch, Rubens dos Santos, Luiz Rodrigues Corvo e José Eduardo de Lacerda Soares. São Paulo, 04/12/2014. Clarice Steinbruch - Presidente; Elisabeth Steinbruch Schwarz - Secretária. JUCESP n. 508.794/14-6 em 22/12/2014.

AGV Logística S.A.

CNPJ/MF nº 02.905.424/0001-20 - NIRE 35.300.358.911

Ata de AGE de 12/12/2014

Data, Hora e Local: Ao 12/12/2014, às 12 horas, na sede social da Companhia, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04, Portão 2, Rua Edgar Marchiori, nº 255, Distrito Industrial, Vinhedo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme abaixo indicados. **Mesa:** Presidente: Vasco Carvalho Oliveira Neto; Secretário: Fernando Cesar Calamita. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a contratação da Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Pine S.A. no valor de R\$ 6.000.000,00, bem como a constituição das seguintes garantias na referida operação: a) cessão fiduciária simples de direitos creditórios e títulos de créditos - recebíveis de Clientes com domicílio bancário simples e b) Ativos de informática e equipamentos da Companhia; e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação e das garantias acima mencionadas. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e tomaram as seguintes deliberações: (i) Em conformidade com seu Estatuto Social, artigo 14 alíneas "xxvii" e "xxviii", foi aprovada a contratação da Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Pine S.A. no valor de R\$ 6.000.000,00 bem como a constituição das seguintes garantias na referida operação: a) cessão fiduciária simples de direitos constituição com garantia de direito creditórios e títulos de créditos recebíveis de clientes com domicílio bancário simples, b) Ativos de informática e equipamentos, por parte da Companhia, na seguinte operação: **Instituição:** Banco Pine S.A.; **Instrumentos:** Cédula de Crédito Bancário - Mútuo combinado com Termo de Constituição de Garantia; **Valor:** R\$6.000.000,00; **Modalidade:** Operação de capital de giro com garantia de cessão fiduciária simples de direitos creditórios e títulos de créditos recebíveis de clientes com domicílio bancário simples; **Condição de pagamento:** Prazo de Operação: 6 meses, com amortização mensal de juros e principal; **Parcelas:** 6 parcelas mensais; **Encargos Financeiros:** Taxa de 100% do CDI composto com a taxa de 6,5% ao ano; **Garantia:** a) Garantia em recebíveis de clientes da Companhia, na forma de domicílio bancário simples a razão de 125% do montante de amortização mensal; b) Ativos de informática e equipamentos da Companhia; (ii) Autorizar à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação e à formalização das operações acima descritas, incluindo, mas não se limitando, a assinar todos os documentos que se fizerem necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Vinhedo/SP, 12/12/2014. Assinaturas: Mesa: Vasco Carvalho Oliveira Neto - Presidente; Fernando Cesar Calamita - Secretário. Acionistas: AGV Holding S.A. (por Jorge Luiz de Lima e Vasco Carvalho Oliveira Neto) e Vasco Carvalho Oliveira Neto. JUCESP nº 507.509/14-6 em 18/12/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

AGV Holding S.A.

CNPJ/MF nº 09.594.796/0001-22 - NIRE 35.300.363.221

Ata de RCA de 08/12/2014

Data, Hora e Local: Ao 08/12/2014, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04, Distrito Industrial, Vinhedo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 13, § 1º do Estatuto Social, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício. **Mesa:** Vasco Carvalho Oliveira Neto - Presidente; Fernando Cesar Calamita - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) coobrigação e aval da Companhia na operação de Cédula de Crédito Bancário, a ser firmada pela AGV Logística S.A. com o Banco Daycoval S/A, no valor de R\$ 3.000.000,00; (ii) Constituição, por parte da AGV Logística S.A., de Garantia de Direito Creditório e Títulos de Créditos - Recebíveis de Cliente - Domicílio Bancário Simples; (iii) autorização da Diretoria da Companhia e da AGV Logística S/A a praticarem todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação, aval e da garantia acima mencionadas. **Deliberações:** Após leitura, análise e discussão, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Aprovar, em conformidade com seu Estatuto Social, artigo 14, alíneas "xvi" e "xvii", a coobrigação e aval da Companhia junto ao Banco Daycoval S/A, de acordo com as seguintes condições: **Instituição:** Banco Daycoval S/A; **Instrumento:** Cédula de Crédito Bancário; **Valor:** R\$ 3.000.000,00; **Modalidade:** Operação de capital de giro - Garantia direitos creditórios e títulos de créditos - recebíveis de Cliente - Domicílio Bancário Simples; **Condições de pagamento:** Prazo da Operação: 12 meses, com amortização mensal de juros e principal; **Parcelas:** 12 parcelas mensais; **Encargos Financeiros:** Taxa de 100% do CDI composto com a taxa de 0,48% ao mês; **Garantia:** a) Coobrigação e aval da Companhia; b) Garantia em recebíveis do cliente da AGV Logística S.A. denominado Química Amparo Ltda, na forma de domicílio bancário simples; (ii) Aprovar a constituição de garantia de direito creditório e títulos de créditos - recebíveis de Cliente - Domicílio Bancário Simples, por parte da AGV Logística S.A.; (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e da AGV Logística a praticarem todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação, aval e da garantia supramencionada, incluindo, mas não se limitando, a assinar todos os documentos que se fizerem necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Vinhedo/SP, 08/12/2014. Assinaturas: Mesa: Vasco Carvalho Oliveira Neto - Presidente; Fernando Cesar Calamita - Secretário. Conselheiros: Vasco Carvalho Oliveira Neto; Guilherme Figueiredo Maia Luz; Fernando Shayer; Thiago Conde Tourinho; Cláudia Carvalho Oliveira; Daniela Gallucci; e Eltamar Salvadori. JUCESP nº 507.563/14-1 em 18/12/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Confidence Empreendimentos S.A.

CNPJ nº 06.290.410/0001-09 - NIRE 35300315405

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18/07/2014

Data: 18/7/14, 10 horas. **Local:** Sede social. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Presidente: Marcus Schalldach e Secretário: Andreas Michael Wiemer. **Deliberações:** 1. A distribuição antecipada de dividendos aos acionistas, sobre lucros do próprio exercício, apresentado no Balanço levantado em 30/06/14, no montante de R\$3.138.175,76 à base de R\$0,344411438 por ação, "ad referendum" a AGO que aprovar as contas do exercício de 2014. 2. Aumentar o capital social de R\$10.778.607,30, dividido em 9.111.706 ações ordinárias nominativas, para R\$19.937.343,87, dividido em 14.679.199 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mediante a incorporação do saldo da conta Reservas Especiais de Lucros-Outras, apresentado no balanço de 31/12/13, no montante de R\$3.348.200,30 e de parte do saldo apresentado no balanço 30.06.2014, no montante de R\$5.810.536,27, perfazendo um total de R\$9.158.736,57, representados por 5.567.493 ações ordinárias nominativas, que serão bonificadas aos atuais acionistas. 2.1. Referidas ações bonificadas, ao valor individual de R\$1,645037825, serão distribuídas aos acionistas, observada a proporção de 0,61102641 ações bonificadas para cada ação possuída. 2.2. As ações bonificadas são distribuídas aos acionistas, na seguinte proporção: **Acionistas - Ações ON Possuídas - Ações ON Bonificadas - Valor da Bonificação R\$:** Travelex do Brasil Holding Ltda. - 4.464.736 - 2.728.072 - 4.487.781,63; Marcus Schalldach - 3.744.899 - 2.288.232 - 3.764.228,19; Ednei Fernandes Gomes - 101.001 - 61.714 - 101.521,86; Andreas Michael Wiemer - 211.306 - 129.113 - 212.395,77; Fabio Agostinho Cabral Fonseca - 124.456 - 76.046 - 125.098,55; Rosemarie Schalldach - 213.256 - 130.305 - 214.356,65; Ralf Erik Schalldach - 65.448 - 39.990 - 65.785,06; Eduardo Kisahlleitner - 23.766 - 14.522 - 23.889,24; Artur Augusto Schütte - 23.429 - 14.316 - 23.550,36; Alexandre Ferrari - 139.409 - 85.183 - 140.129,26; **Total - 9.111.706 - 5.567.493 - 9.158.736,57.** 3. Reformar o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5.** O capital social é de R\$19.937.343,87, dividido em 14.679.199 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. 3.1. Para efeito de arquivamento na Jucesp, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 18/7/14. **Assinaturas:** Presidente: Marcus Schalldach e Secretário: Andreas Michael Wiemer. Acionistas: Marcus Schalldach; Rosemarie Schalldach; Andreas Michael Wiemer; Fabio Agostinho Cabral Fonseca; Ednei Fernandes Gomes; Ralf Erik Schalldach; Eduardo Kisahlleitner; Artur Augusto Schütte; Alexandre Ferrari; e Travelex do Brasil Holding Ltda., neste ato representada por seu diretor Sr. Stephane Guillaume Nicolas Kaloudoff. Andreas Michael Wiemer-secretário. Jucesp nº 438.738/14-7 em 06/11/14. Flávia Regina Britto-Secretária Geral em Exercício.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29

NIRE 33.300.003.401

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 13:00 HORAS

1. DATA, LOCAL E HORA: 18 de dezembro de 2014, às 13:00 horas, realizada na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. CONVOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Anúncios publicados, nos termos do Art. 124 da Lei n.º 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2014 e nos dias 18, 19 e 24 de novembro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. PRESENCAS: Presentes acionistas da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, (a) o Sr. ISAAC BERENSZTEJN, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. GLAUCIO SILVA, representante da empresa de avaliação Ernst Young Auditores Independentes S.S.; (c) o Sr. ANTONIO LUIZ NICOLAU, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; e (d) o Sr. LEONARDO CABRAL, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
4. MESA: Presidiu os trabalhos o Dr. Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, que convidou o Dr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.
5. ORDEM DO DIA: (a) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) deliberar sobre: (i) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída"; e (ii) o "Protocolo de Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, pela Claro S.A."; (c) deliberar sobre a ratificação da escolha de: (i) Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração dos laudos de avaliação: (1) do patrimônio da Companhia a ser cindido; e (2) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos a valor contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) examinar, discutir e votar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL

Nire: 33300003401

Protocolo: 0020144273233 - 18/12/2014

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 163FA7D72395AEAEB3D49E8CDECA06B6405A0241882504DADCFB784269B4BED3

Arquivamentos: 00002747509, 00002747509, 00002747509 - 08/04/2015


Demétrio F. S. Berwanger
Secretário Geral

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL realizada em 18.12.2014 às 13:00 horas

ser Constituída"; (f) examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; (g) examinar, discutir e votar a assinatura da declaração de que cumpre o artigo 3º do Ato de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia; e (h) examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização das operações acima, observado o disposto no item (f) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Foram adotadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:

- 6.1. Autorizar que a lavtatura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do Art. 130, da Lei n.º 6.404/76.
- 6.2. Aprovar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base").
- 6.3. Aprovar: (a) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída" ("Justificação de Cisão"); e (b) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), os quais, assinados e rubricados pela mesa, passam a constituir, juntamente com seus anexos, respectivamente, os Anexos I e II à presente ata.
- 6.4. Ratificar a nomeação e contratação da Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-J-R, que elaborou os laudos de avaliação: (i) do patrimônio da Companhia a ser cindido; e (ii) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos por seu valor contábil na Data-Base ("Laudos de Avaliação").
- 6.5. Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação a Preço de Mercado").

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -
EMBRATEL realizada em 18.12.2014 às 13:00 horas

6.6. Aprovar os Laudos de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos à Justificação de Cisão e ao Protocolo e Justificação, conforme o caso.

6.7. Aprovar a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da Justificação de Cisão, consignando que:

- (i) A nova sociedade sucederá à Companhia exclusivamente nos direitos e obrigações relacionados ao acervo cindido, nos termos da Justificação de Cisão, do artigo 229, §1º, e do artigo 233, parágrafo único, ambos da Lei das S.A., sem solidariedade com a Companhia;
- (ii) Uma vez que a nova sociedade será uma sociedade nova a ser constituída, serão atribuídas aos acionistas da Companhia I (uma) ação ordinária da nova sociedade para cada ação ordinária de emissão da Companhia;
- (iii) Nos termos da Justificação de Cisão, o valor, de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissenterem de sua cisão parcial será de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), que corresponde ao montante R\$ 0,20 (vinte centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data;
- (iv) Nos termos da Justificação de Cisão e do artigo 229, §2º, da Lei das S.A., os acionistas aprovam a formalização da constituição da nova sociedade por meio da ata de constituição anexa, a qual será firmada pelo Presidente e Secretário da Mesa, conferindo aos mesmos, ainda, poderes para cumprir com eventuais exigências formuladas pela Junta Comercial a esse respeito; e
- (v) Para fins da prática dos atos necessários para formalização da Cisão Parcial, a que se refere a Cláusula 11.2 da Justificação de Cisão, ficam eleitos como administradores da nova sociedade, na qualidade de diretores, os atuais administradores da Companhia, Srs. (a) JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910, e (b) ISAAC BERENZSTEJN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 3174052, emitida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.872.367-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, 1.970, Cidade


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
Nire: 33300003401
Protocolo: 0020144273233 - 18/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 163FA7D72385AEAEB3D49E8CDECA86B6405A0241B82504DADCFB784269B4BED3
Arquivamentos: 00002747509, 00002747509, 00002747509 - 08/04/2015

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL realizada em 18.12.2014 às 13:00 horas

Monções, CEP 04.565-907, com mandato até a próxima assembleia geral ordinária da nova sociedade, a ser realizada até 30 de abril de 2015.

- 6.8. Aprovar, sem ressalvas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos seguintes termos do Protocolo e Justificação – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 – consignando que:
- (i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade, com exceção dos direitos e obrigações objeto do ativo cindido, conforme deliberação do item 6.7;
 - (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0031 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, cuja distribuição será determinada nos termos do Protocolo e Justificação;
 - (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.;
 - (iv) Nos termos do Protocolo e Justificação, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) que corresponde ao montante de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data. As formalidades para o exercício do direito de resgate serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia do Evento; e
 - (v) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.
- 6.9. Aprovar a declaração de que trata o artigo 3º do Ato de renúncia prévia da Agência


Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
Nire: 33300003401
Protocolo: 0020144273233 - 18/12/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/04/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 163FA7D72395AEAEB3D49EBCDECA86B6405A0241882504DADCFB784269B4BED3
Arquivamentos: 00002747509, 00002747509, 00002747509 - 08/04/2015

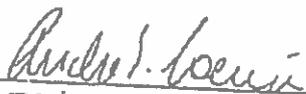
Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL realizada em 18.12.2014 às 13:00 horas

Nacional de Telecomunicações - ANATEL, relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos do Anexo III à presente ata, bem como autorizar a administração da Companhia a assinar o referido documento.

6.10. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto na Justificação de Cisão e no Protocolo e Justificação.

7. ENCERRAMENTO: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO - PRESIDENTE DA MESA; ANDRÉ SANTOS CORREIA - SECRETÁRIO DA MESA. ACIONISTA: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.



ANDRÉ SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO DA MESA

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL
 CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29 - NIRE 33.300.003.401

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2014, às 13:00 horas. 1. Data, local e hora: 18 de dezembro de 2014, às 13:00 horas, realizada na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **2. Convocação e Disponibilização dos Documentos:** Anúncios publicados, nos termos do Art. 124 da Lei n.º 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2014 e nos dias 18, 19 e 24 de novembro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. **3. Presenças:** Presentes acionistas da **Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel**, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, (a) o Sr. **Isaac Berensztein**, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. **Gláucio Silva**, representante da empresa de avaliação Ernst Young Auditores Independentes S.S., (c) o Sr. **Antonio Luiz Nicolau**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; e (d) o Sr. **Leonardo Cabral**, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. **4. Mesa:** Presidiu os trabalhos o Dr. Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, que convidou o Dr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos. **5. Ordem do Dia:** (a) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) deliberar sobre: (i) a “Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída”; e (ii) o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.”; (c) deliberar sobre a ratificação da escolha da: (i) Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração dos laudos de avaliação: (1) do patrimônio da Companhia a ser cindido; e (2) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos a valor contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (d) examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item “c” acima; (e) examinar, discutir e votar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da “Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída”; (f) examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.”, observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; (g) examinar, discutir e votar sobre a assinatura da declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia; e (h) examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização das operações acima, observado o disposto no item (f) acima. **6. Deliberações:** Foram adotadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia: **6.1.** Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do Art. 130, da Lei n.º 6.404/76. **6.2.** Aprovar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 (“Data-Base”). **6.3.** Aprovar: (a) a “Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída” (“Justificação de Cisão”); e (b) o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel pela Claro S.A.” (“Protocolo e Justificação”), os quais, assinados e rubricados pela mesa, passam a constituir, juntamente com seus anexos, respectivamente, os Anexos I e II à presente ata. **6.4.** Ratificar a nomeação e contratação da Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-R, que elaborou os laudos de avaliação: (i) do patrimônio da Companhia a ser cindido; e (ii) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos por seu valor contábil na Data-Base (“Laudos de Avaliação”). **6.5.** Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base (“Laudo de Avaliação a Preço de Mercado”). **6.6.** Aprovar os Laudos de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos à Justificação de Cisão e ao Protocolo e Justificação, conforme o caso. **6.7.** Aprovar a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da Justificação de Cisão, consignando que: (i) A nova sociedade sucederá a Companhia exclusivamente nos direitos e obrigações relacionados ao acervo cindido, nos termos da Justificação de Cisão, do artigo 229, §1º, e do artigo 233, parágrafo único, ambos da Lei das S.A., sem solidariedade com a Companhia; (ii) Uma vez que a nova sociedade será uma sociedade nova a ser constituída, serão atribuídas aos acionistas da Companhia 1 (uma) ação ordinária da nova sociedade para cada ação ordinária de emissão da Companhia; (iii) Nos termos da Justificação de Cisão, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem de sua cisão parcial será de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), que corresponde ao montante R\$ 0,20 (vinte centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data; (iv) Nos termos da Justificação de Cisão e do artigo 229, §2º, da Lei das S.A., os acionistas aprovam a formalização da constituição da nova sociedade por meio da ata de constituição anexa, a qual será firmada pelo Presidente e Secretário da Mesa, conferindo aos mesmos, ainda, poderes para cumprir com eventuais exigências formuladas pela Junta Comercial a esse respeito; e (v) Para fins da prática dos atos necessários para formalização da Cisão Parcial, a que se refere a Cláusula 11.2 da Justificação de Cisão, ficam eleitos como administradores da nova sociedade, na qualidade de diretores, os atuais administradores da Companhia, Srs. (a) **José Formoso Martínez**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; e (b) **Isaac Berensztein**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 3174052, emitida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.872.367-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, CEP 04.565-907, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária da nova sociedade, a ser realizada até 30 de abril de 2015. **6.8.** Aprovar, sem ressalvas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do Protocolo e Justificação – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que: (i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade, com exceção dos direitos e obrigações objeto do acervo cindido, conforme deliberação do item 6.7; (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0031 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, cuja distribuição será determinada nos termos do Protocolo e Justificação; (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.; (iv) Nos termos do Protocolo e Justificação,

o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissentirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) que corresponde ao montante de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data. As formalidades para o exercício do direito de recesso serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data da Eficácia do Evento; e (v) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., deverão se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014. **6.9.** Aprovar a declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos do Anexo III à presente ata, bem como autorizar a administração da Companhia a assinar o referido documento. **6.10.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto na Justificação de Cisão e no Protocolo e Justificação. **7. Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário da Mesa. **ACIONISTA: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A. CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. ANDRÉ SANTOS CORREIA - SECRETÁRIO DA MESA. JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA UMA COMPANHIA A SER CONSTITUÍDA** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração da **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante designada, simplesmente, “**EMBRATEL**” ou “**Companhia**”, firmam a presente Justificação de Cisão Parcial da EMBRAPAR com versão da parcela cindida de seu patrimônio (“**Acervo Cindido**”) para uma companhia a ser constituída (“**Justificação**”), em conformidade com o disposto nos artigos 225 e 229 da Lei das S.A. **1. Objeto da Operação.** 1.1. A presente Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da cisão parcial do patrimônio da **EMBRATEL**, com versão do Acervo Cindido para uma nova sociedade a ser constituída (“**NEWCO**”), a qual será a sucessora legal de todos os bens que compõem o Acervo Cindido (“**Operação**”). **2. Justificação da Operação.** 2.1. A **EMBRATEL** é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) operar, explorar e prover Serviços de Telefonia Fixa Comutada, com observância dos termos e condições dos Contratos de Concessão ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (ii) operar, explorar e prover todos e quaisquer serviços de telecomunicações dentro dos parâmetros, termos e condições dos Termos de Autorização ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (iii) implantar, expandir e operar, entre outros: (1) os troncos interestaduais e intraestaduais para transporte integrado de serviços de telecomunicações e os equipamentos multiplex a eles associados; (2) os Centros de Comutação Telefônica Automática Interurbana; (3) as estações terrenas necessárias às comunicações via satélite e os equipamentos multiplex a elas associados; (4) os meios que constituem as conexões internacionais do País; (5) os Centros (automáticos ou manuais) internacionais de Comutação Telefônica, de Telex, de Telegramas, de Transmissão de Dados e de outros serviços que utilizem técnicas digitais; (6) os Centros de TV; (7) as Estações Costeiras do Serviço Móvel Marítimo; (8) os meios que constituem a Rede Nacional de Telex; e (9) os meios que constituem a Rede Nacional de Transmissão de Dados; (iv) explorar: (1) os meios de telecomunicações, por ela operados, conforme discriminado no item c, itens “1”, “2”, “3”, “4” e “5”, incluindo satélite e linha dedicada, em bases industriais; (2) os serviços de transmissão de sinais de TV entre os Centros de TV por ela operados; (3) o Serviço Móvel Marítimo das Estações Costeiras; e (4) os serviços Nacional e Internacional de Telex, de arrendamento de circuitos telegráficos, de Transmissão de Dados e outros que utilizem técnicas digitais, excetuados os de telegrama; (v) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (vi) a importação, exportação, comercialização, arrendamento e aluguel de bens e equipamentos, e a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (vii) a participação no capital de outras companhias, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. 2.2. Conforme Fato Relevante da Embratel Participações S.A. (“**EMBRAPAR**”) e da Net Serviços de Comunicação S.A. (“**NET**”), divulgado em 01 de agosto de 2014, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para uma operação de reestruturação societária que envolve, dentre outras etapas, a incorporação da NET, da **EMBRATEL**, e da **EMBRAPAR** pela Claro S.A. (respectivamente, “**CLARO**” e “**Reorganização Societária**”). 2.3. Quando das discussões internas sobre a incorporação, a administração da Companhia analisou alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, levando-se em conta a intenção de segregar diferentes operações e ativos, visando: (i) uma maior racionalização de custos e melhor aproveitamento dos ativos; e (ii) otimizar a utilização de recursos e a administração da Companhia. 2.4. No âmbito destas discussões, a administração da **EMBRATEL** concluiu ser do melhor interesse da Companhia e de seus acionistas que determinados ativos sejam segregados de seu patrimônio e, em vez de absorvidos pela CLARO por meio da Incorporação, sejam vendidos ao patrimônio da **NEWCO**. Os ativos em questão resumem-se ao investimento da Companhia: (a) na EG Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Regente Feijó, nº 166, 16º andar (parte), CEP 20060-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.637.676/0001-68 (“**EGPAR**”); e (b) na Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embau, nº 2207, Módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76 (“**EMBRATEL TVSAT**”), detido diretamente ou indiretamente através da Star One Newco Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, sala 4687-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.295.367/0001-50 (“**STAR ONE NEWCO**”). 2.5. A administração da Companhia entende ser do melhor interesse da **EMBRATEL** e de seus acionistas que os ativos referidos acima não sejam absorvidos para a CLARO, uma vez que: (a) no caso do investimento na EGPAR, a absorção pela CLARO das ações de emissão da EGPAR detidas pela **EMBRATEL** e pela **EMBRAPAR** resultaria em participação recíproca entre EGPAR e CLARO; e (b) no caso do investimento na EMBRATEL TVSAT – detido diretamente ou indiretamente através da STAR ONE NEWCO –, porque, sendo a NET (que será absorvida pela CLARO) e a EMBRATEL TVSAT sociedades que prestam o serviço de Serviço de Acesso Condicionado – SEAC por meio de tecnologias diferentes, a administração da **EMBRATEL** entende ser do melhor interesse de todas as sociedades envolvidas que tais negócios sejam geridos por sociedades e estruturas segregadas, de modo a potencializar o resultado de cada um dos serviços, sem que haja prevalência de um sobre o outro. 2.6. Na sequência da operação proposta, deverá ser aprovada uma cisão parcial da EMBRAPAR, com versão do acervo cindido – apenas o investimento da EMBRAPAR na NEWCO na EGPAR – para uma nova sociedade (“**NEWCO 2**”). 2.7. Conforme também divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, pretende-se realizar, como etapa subsequente à Operação, a incorporação da NEWCO e da NEWCO 2 pela Telmex Solutions Telecomunicações S.A. (“**TELMEX SOLUTIONS**”), atual controladora indireta da Companhia, e que possui como único ativo, na presente data, o investimento na EMBRAPAR. 2.8. A Operação, bem como a incorporação da NEWCO e da NEWCO 2 são parte da reestruturação societária do grupo de sociedade controlada pela América Móvil S.A. B de C.V. no Brasil, aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Ato 6.880, de 04 de agosto de 2014. **3. Atos Societários e Negociais que Antecederam a Operação.** 3.1. Em 11 de abril de 2013, a EMBRAPAR e a NET divulgaram Fato Relevante informando sobre os planos para a realização da Reorganização Societária. 3.2. Em 31 de julho de 2014, a ANATEL concedeu anuência prévia para a implementação da

Reorganização Societária, conforme divulgado por meio de Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014. 3.3. Em 08 de agosto de 2014, o Conselho de Administração da EMBRAPAR aprovou a constituição de um Comitê Especial Independente, nos termos do Parecer de Orientação 35/08, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“**PO 35**”), tendo ficado a investidora dos membros do Comitê e o pleno exercício das atividades para as quais foram designados sujeitos à condição de que, até 30 de outubro de 2014, o Estatuto Social da EMBRAPAR fosse alterado para contemplar a previsão do Comitê, conforme disposto no PO 35. 3.4. Nos termos do PO 35, o Comitê Especial Independente da EMBRAPAR foi formado integralmente por não-administradores, todos independentes e com notória capacidade técnica, tendo sido eleitos os Srs. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO, JOSÉ LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA FILHO e ELEAZAR DE CARVALHO FILHO. 3.5. Em 27 de agosto de 2014, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da EMBRAPAR, que aprovou a alteração de seu Estatuto Social para contemplar a existência do Comitê Especial Independente, tornando, assim, definitiva a investidora de seus membros. 3.6. Após analisar relatórios e estudos e de negociar a relação de substituição de ações, o Comitê Especial Independente encaminhou suas conclusões ao Conselho de Administração da EMBRAPAR em 03 de novembro de 2014. 3.7. A Operação foi submetida ao, e aprovada pelo, Conselho de Administração da EMBRATEL em reunião realizada em 17 de novembro de 2014. **4. Do Acervo Cindido.** 4.1. **Acervo Cindido.** O Acervo Cindido, a ser integralmente vertido para a NEWCO, é constituído apenas do investimento da **EMBRATEL**: (a) na EMBRATEL TVSAT; (b) na EGPAR; e (c) na STAR ONE NEWCO, nos termos do Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, conforme abaixo definido. O Acervo Cindido não contém nenhum passivo, e a contrapartida pela redução do ativo da **EMBRATEL** se dará na conta de capital social. **5. Da Avaliação do Acervo Cindido, Data-Base e Avaliadores.** 5.1. **Avaliação.** O Acervo Cindido foi avaliado, a valor contábil, com base no Balanço Patrimonial da **EMBRATEL** levantado em 30 de setembro de 2014 (“**Data-Base**”), pela Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ (“**Avaliador**”), contratada, *ad referendum* da aprovação dos acionistas da **EMBRATEL**, para elaboração do laudo de avaliação do Acervo Cindido (“**Laudo de Avaliação do Acervo Cindido**”), o qual integra o presente instrumento como Anexo I. 5.1.1. O Avaliador declarou que: (a) não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados; e (b) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. 5.2. **Valor do Acervo Cindido.** De acordo com o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, preparado nos termos da Cláusula 5.1 acima, o valor do Acervo Cindido, na Data-Base, era de R\$ 1.547.323.601,41 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos). 5.3. **Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relacionadas ao Acervo Cindido ocorridas entre a Data-Base e a data da efetiva conclusão da Operação serão absorvidas pela NEWCO, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação. **6. Alteração do Capital Social da EMBRATEL e Manutenção do Número de Ações.** 6.1. **Alteração do Capital Social da EMBRATEL.** Em decorrência da Operação, o capital social da **EMBRATEL**, após concluída a Operação, passará a ser de R\$ 3.440.781.798,86 (três bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos). 6.2. **Manutenção do número de ações da EMBRATEL.** A Operação não implicará em diminuição do número de ações emitidas pela **EMBRATEL**, de tal forma que, após a Operação, o capital social da Companhia permanecerá representado por 7.706.126.943 (sete bilhões, setecentas e seis milhões, cento e vinte e seis mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **7. Constituição da NEWCO, Atribuição de ações da NEWCO, Estatuto Social da NEWCO e direitos das ações.** 7.1. **Constituição da NEWCO.** Conforme artigo 223, §3º, da Lei das S.A., caso os acionistas da **EMBRATEL**, reunidos em Assembleia Geral, aprovem a Operação, tal Assembleia Geral funcionará como assembleia de constituição da NEWCO. 7.2. **Atribuição de ações da NEWCO aos acionistas da EMBRATEL.** Uma vez que a NEWCO será uma sociedade nova a ser constituída, serão atribuídas aos acionistas da **EMBRATEL** 1 (uma) ação ordinária da NEWCO para cada ação ordinária de emissão da **EMBRATEL**. 7.3. **Denominação Social e Capital Social.** A NEWCO deverá ser denominada “**NOVA EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.**”, e terá o capital social de R\$ 1.547.323.601,41 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido 7.706.126.943 (sete bilhões, setecentas e seis milhões, cento e vinte e seis mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. 7.4. **Direitos das ações da NEWCO.** As ações de emissão da NEWCO conferirão aos seus titulares materialmente os mesmos direitos que as ações de emissão da **EMBRATEL**, nos termos do projeto de Estatuto Social da NEWCO, a que se refere a Cláusula 7.5 abaixo. 7.5. **Estatuto Social da NEWCO.** O projeto de Estatuto Social da NEWCO constitui o Anexo II à presente Justificação. **8. Valor do Reembolso das Ações da NEWCO na Hipótese de Exercício do Direito de Recesso.** 8.1. **Direito de Recesso.** Será assegurado direito de recesso aos acionistas da **EMBRATEL** que dissentirem da deliberação que aprovar a Operação com base no artigo 137 da Lei das S.A., uma vez que o objeto social da NEWCO será diferente do objeto social da Companhia. Os acionistas deverão exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral que aprovou a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A. 8.2. **Valor de Reembolso.** Conforme divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, será assegurado, em caráter excepcional, aos acionistas da **EMBRATEL** que exercerem o direito de recesso com relação à Operação, o valor de reembolso de suas ações por seu valor econômico, que corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos) por ação, sendo este montante relativo ao valor econômico do Acervo Cindido. 8.2.1. Para fins de esclarecimento, o valor total de reembolso a ser pago por cada ação da **EMBRATEL** detida pelos acionistas que exercerem seu direito de recesso com relação tanto à Operação quanto à posterior incorporação da **EMBRATEL** pela CLARO será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), dos quais: (a) R\$ 0,20 (vinte centavos) serão pagos pela NEWCO em decorrência desta Operação; e (b) R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) serão pagos pela CLARO como decorrência da incorporação da **EMBRATEL** pela CLARO, nos termos do “Protocolo de Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.” celebrado, nesta data, entre os órgãos de administração da **EMBRATEL** e da CLARO. Sem prejuízo, será facultado aos acionistas da **EMBRATEL** dissentir apenas da Operação ou da incorporação da **EMBRATEL** pela CLARO, caso em que farão jus apenas ao valor de reembolso a que se refere os itens (a) ou (b) desta Cláusula, conforme o caso. 8.3. O valor de reembolso a que se refere as Cláusulas 8.2 e 8.2.1 acima deverá ser corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a data da assembleia que deliberar sobre a Operação. 8.4. O valor de reembolso integral por ação da **EMBRATEL** a que se refere a parte inicial da Cláusula 8.2.1 acima: (a) encontra-se dentro das faixas constantes das avaliações preparadas pelo Credit Suisse e pelo Bradesco BBI; e (b) é superior ao valor patrimonial líquido contábil das ações da **EMBRATEL** que, na Data-Base, era de R\$ 0,831909 por ação, montante este correspondente à totalidade do patrimônio da **EMBRATEL**. 8.5. Os acionistas dissidentes da **EMBRATEL** poderão exercer o direito de reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares na data da primeira publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A. **9. Informação Adicional – Operação subsequente.** 9.1. **Incorporação da NEWCO e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS.** Tendo em vista a intenção de se promover, na sequência da Operação, a incorporação da NEWCO e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, a administração da

EMBRATEL faz constar, a título de informação adicional aos acionistas da Companhia, que: (a) na incorporação da NEWCO pela TELMEX SOLUTIONS, propõe-se que cada ação de emissão da NEWCO seja substituída por 0,0617 ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS; e (b) na incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, propõe-se que cada lote de 1.000 (mil) ações de emissão da NEWCO 2 seja substituído por 0,4321 ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS. 9.2. A relação de substituição das ações de emissão da NEWCO por ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS foi determinada pelas administrações destas companhias, considerada a avaliação preparada pelo Credit Suisse (conforme Cláusula 9.3 abaixo), e após as negociações realizadas entre o Comitê Especial a que se refere o item 9.4 abaixo e a administração da TELMEX SOLUTIONS. 9.3. Avaliação Econômica. A administração da **EMBRATEL** entende que a relação de substituição de ações da NEWCO por ações da TELMEX SOLUTIONS deve levar em conta a avaliação econômica destas companhias, com base no método de fluxo de caixa descontado. Neste sentido e para determinar os valores econômicos da NEWCO e da TELMEX SOLUTIONS, foi contratado o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 700, 10º andar, parte e 12 a 14 andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33 ("Credit Suisse") o qual, após proceder a uma avaliação destas companhias, apresentou o seu laudo, indicando os valores econômicos das mesmas, conforme o Anexo III ao presente instrumento. 9.4. Comitê Especial Independente. Conforme divulgado no Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, em adição à contratação do Credit Suisse, a EMBRAPAR, controladora da **EMBRATEL**, buscando atender aos mais altos padrões de governança corporativa, e tendo em vista a sua condição de sociedade controlada pela TELMEX SOLUTIONS, constituiu um comitê especial independente para negociar as condições da incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, em observância aos termos e condições estabelecidos no PO 35 ("Comitê Especial"). O Comitê Especial, no exercício de suas atribuições, foi assessorado pelo Banco Bradesco BBI S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1450 - 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") na análise e nas negociações relativas à Operação. 9.5. O Comitê Especial, após negociar os termos da incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS com a administração da TELMEX SOLUTIONS apresentou sua manifestação ao Conselho de Administração da EMBRAPAR, na qual o Comitê Especial se manifestou sobre as condições da Reorganização Societária não apenas com relação à NEWCO 2, mas também com relação à NEWCO. A relação de troca de ações da NEWCO por ações da TELMEX SOLUTIONS utilizou como parâmetro a avaliação do Credit Suisse e a recomendação do Comitê Especial, no que se refere à **EMBRATEL** – considerando que: (a) a NEWCO será formada exclusivamente com parcela do patrimônio da **EMBRATEL**; e (b) que, após a Operação, a composição de capital da NEWCO (exceto por eventuais acionistas que optarem pelo exercício de seu direito de recasso) será igual a da **EMBRATEL**. 9.6. Entende a administração da **EMBRATEL**, suportada pelas opiniões mencionadas acima e pela declaração do assessor financeiro (conforme Cláusula 10.4 abaixo), que a relação de troca adotada é adequada e foi estipulada em condições equitativas, preservando os interesses dos acionistas minoritários da **EMBRATEL**. 10. Demais Condições Aplicáveis à Operação. 10.1. Auditoria. Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 319/99, as demonstrações financeiras que serviram de base à Operação foram auditadas pelo Avaliador. 10.2. Autoridades de Defesa da Concorrência. A Operação não está sujeita a aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência. 10.3. Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ato 6.880, de 04 de agosto de 2014. 10.4. Tratamento Equitativo da operação subsequente. Além da manifestação do Comitê Especial, conforme referido no item 9.5 desta Justificação, o Credit Suisse manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de troca adotada se enquadra dentro das faixas de relação de troca extraídas do valor econômico das companhias apresentado no laudo de avaliação por ele preparado, tal relação de troca é, do ponto de vista financeiro, justa para as companhias interessadas. 10.5. Ausência de Passivos ou Contingências não Contabilizadas. Segundo o melhor entendimento da administração da **EMBRATEL**, não há passivos ou contingências que não tenham sido devidamente contabilizados ou referidas nas notas às suas demonstrações financeiras. 10.6. Sucessão em Direitos e Obrigações. A NEWCO sucederá a **EMBRATEL** exclusivamente nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos desta Justificação, do artigo 229, §1º, e do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sem solidariedade com a **EMBRATEL**. Dessa forma, quaisquer outros passivos, contingências e obrigações, de qualquer natureza e contraídas a qualquer título pela **EMBRATEL**, que não sejam expressamente transferidos à NEWCO em decorrência da Operação, serão de integral e exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**, sem solidariedade com a NEWCO. 10.7. Avaliação a Preço de Mercado. Em que pese não estar a Operação sujeita ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., os administradores da **EMBRATEL** contrataram, para fins meramente informativos, a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.281.922/0001-70 ("APSI Consultoria") para avaliar o Acervo Cindido a preço de mercado na Data-Base, conforme Anexo IV. 10.8. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição desta Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas. 11. Condições para a Eficácia da Operação. 11.1. A condição para a efetivação da incorporação é a sua aprovação pela Assembleia Geral da **EMBRATEL**. 11.2. Aprovada a Operação competirá à administração da Companhia promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Operação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação. 12. Conclusão. 12.1. Em face dos elementos acima expostos, a administração da **EMBRATEL** entende que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação. Os órgãos de administração da **EMBRATEL** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014. **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL. PROTOCOLO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL PELA CLARO S.A.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); **I. CLARO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Flórida nº 1970, Bairro Cidade Monções, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.145.801, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CLARO"); e **II. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n.º 1012, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante designada, simplesmente, ("**EMBRATEL**"), **CLARO** e **EMBRATEL** doravante também denominadas, em conjunto, como "**Partes**" ou "**Companhias**", e individualmente, como "**Parte**" ou "**Companhia**"; **CONSIDERANDO QUE:** (A) A **CLARO** é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; (ii) explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; (iii) explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; (iv) atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às

atividades compreendidas no objeto social; (v) participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; (vi) prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; e (vii) prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; (B) A **EMBRATEL** é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) operar, explorar e prover Serviços de Telefonia Fixa Comutada, com observância dos termos e condições dos Contratos de Concessão ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (ii) operar, explorar e prover todos e quaisquer serviços de telecomunicações dentro dos parâmetros, termos e condições dos Termos de Autorização ora em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (iii) implantar, expandir e operar, entre outros: (1) os troncos interestaduais e intraestaduais para transporte integrado de serviços de telecomunicações e os equipamentos multiplex a eles associados; (2) os Centros de Comutação Telefônica Automática Interurbana; (3) as estações terrenas necessárias às comunicações via satélite e os equipamentos multiplex a elas associados; (4) os meios que constituem as conexões internacionais do País; (5) os Centros (automáticos ou manuais) internacionais de Comutação Telefônica, de Telex, de Telegramas, de Transmissão de Dados e de outros serviços que utilizem técnicas digitais; (6) os Centros de TV; (7) as Estações Costeiras do Serviço Móvel Marítimo; (8) os meios que constituem a Rede Nacional de Telex; e (9) os meios que constituem a Rede Nacional de Transmissão de Dados; (iv) explorar: (1) os meios de telecomunicações, por ela operados, conforme discriminado no item c, itens "1", "2", "3", "4" e "5", incluindo satélite e linha dedicada, em bases industriais; (2) os serviços de transmissão de sinais de TV entre os Centros de TV por ela operados; (3) o Serviço Móvel Marítimo das Estações Costeiras; e (4) os serviços Nacional e Internacional de Telex, de arrendamento de circuitos telegráficos, de Transmissão de Dados e outros que utilizem técnicas digitais, excetuados os de telegrama; (v) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (vi) a importação, exportação, comercialização, arrendamento e aluguel de bens e equipamentos, e a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (vii) a participação no capital de outras companhias, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A **EMBRATEL** e sua controladora, Embratel Participações S.A. ("EMBRAPAR"), de um lado, e a **CLARO**, de outro, são companhias indiretamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estas, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a **EMBRATEL**, **EMBRAPAR** e com a **CLARO**, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre **EMBRATEL** e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (ente outros: (i) aquisição pela NET de Backbone IP da **EMBRATEL**; (ii) aquisição pela **CLARO** de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da **EMBRATEL**; e (iii) aquisição pela **CLARO** de serviços de atendimento da Brasil Center, dentre outros); (E) As administrações das Partes têm analisado alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, com o intuito de racionalizar custos, capturar sinergias relevantes e simplificar procedimentos societários, administrativos e contábeis, trazendo benefícios econômicos aos seus acionistas; (F) No âmbito das análises realizadas, ficou evidenciado que a unificação das estruturas administrativas e societárias das Partes, e das estruturas administrativas e societárias da EMBRAPAR e da NET, em uma única sociedade certamente levará a uma redução de custos operacionais, incrementando a competitividade de suas operações no mercado em que atuam no território brasileiro, com evidentes benefícios para seus acionistas; (G) Com efeito, a unificação das estruturas das Partes, da EMBRAPAR e da NET permitirá não só um melhor desenvolvimento pelo lado da oferta de pacotes de serviços orientados a determinados segmentos (exemplo o Combo Multi/Pacote *quadruple play*) como na utilização das tecnologias mais modernas e eficientes. Os benefícios oriundos de tal unificação são necessários para a manutenção da competitividade das operações das Companhias, da EMBRAPAR e da NET, uma vez que o grupo de companhias controladas pela AMX é o único grupo de telecomunicações de grande porte no Brasil que ainda não consolidou suas atividades de telecomunicações em uma única sociedade; (H) As administrações das Partes entendem que, para se atingir os objetivos acima mencionados, a melhor alternativa envolve a implementação de uma reestruturação societária que faça com que a **CLARO** absorva o patrimônio da **EMBRATEL**, exceto por parcela a ser cindida de seu patrimônio, conforme abaixo indicado, de tal forma que as Partes unam seus respectivos patrimônios e administrações, e alinhem os seus respectivos interesses, bem como os interesses de seus acionistas. Conforme disposto neste Protocolo e Justificação, tal incorporação deverá ser realizada de forma conjunta e indissociável com a incorporação da EMBRAPAR (exceto por parcela a ser cindida do patrimônio desta última) e da NET pela **CLARO**, as quais deverão ser implementadas na mesma data (a incorporação da **EMBRATEL**, da EMBRAPAR, e da NET pela **CLARO**, doravante denominadas, em conjunto, "Reorganização Societária"). (I) A Reorganização Societária apresenta benefícios não apenas para os acionistas das Partes, mas também para os usuários de seus serviços, uma vez que, nos termos do artigo 86, parágrafo único, I, da Lei 9.472/97, conforme alterada, parte dos ganhos advindos da racionalização decorrente da consolidação dos serviços de telecomunicações deverá ser compartilhada por meio do processo de revisão tarifária; e (J) A Reorganização Societária permitirá ainda a consolidação de diversas licenças regulatórias detidas pelas **CLARO**, pela **EMBRATEL** e pela NET. Celebram as administrações das Partes o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei das S.A., com a finalidade de descrever a justificativa e as condições propostas para a incorporação da **EMBRATEL** pela **CLARO** ("Operação") ou "Incorporação"), que será submetida à deliberação das Assembleias Gerais das Partes, na forma da Lei das S.A. e de seus respectivos Estatutos Sociais. 1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO. 1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, sobretudo pelo fato de que a sua implementação permitirá: (a) a racionalização de custos, captura de sinergias relevantes e simplificação dos procedimentos societários, administrativos e contábeis; e (b) um melhor aproveitamento dos recursos das Partes pela união de seus esforços e patrimônios, unificação de suas administrações, e alinhamento do interesse de seus acionistas, trazendo consideráveis benefícios de ordem administrativa e econômica e permitindo o incremento de sua competitividade e eficiência. 2. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO. 2.1. Atos societários e negociais que antecederam a Operação. 2.1.1. Em 11 de abril de 2013, a EMBRAPAR e a NET divulgaram Fato Relevante informando sobre os planos para a realização da Reorganização Societária. 2.1.2. Em 31 de julho de 2014, a ANATEL concedeu anuência prévia para a implementação da Reorganização Societária, conforme divulgado por meio de Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014.2.1.3. Em 08 de agosto de 2014, o Conselho de Administração da EMBRAPAR aprovou a constituição de um Comitê Especial Independente, nos termos do Parecer de Orientação 35/08, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("PO 35"), tendo ficado a investidora dos membros do Comitê e o pleno exercício das atividades para as quais foram designados sujeitas à condição de que, até 30 de outubro de 2014, o Estatuto Social da EMBRAPAR fosse alterado para contemplar a previsão do Comitê, conforme disposto no PO 35. 2.1.4. Nos termos do PO 35, o Comitê Especial Independente da EMBRAPAR foi formado integralmente por não-administradores, todos independentes e com notória capacidade técnica, tendo sido eleitos os Srs. LUIZ LEONARDO CANTIDIANO, JOSÉ LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA FILHO e ELEAZAR DE CARVALHO FILHO. 2.1.5. Em 27 de agosto de 2014, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da EMBRAPAR, que aprovou a alteração de seu Estatuto Social para

contemplar a existência do Comitê Especial Independente, tornando, assim, definitiva a investidora de seus membros. 2.1.6. Após analisar relatórios e estudos e de negociar a relação de substituição de ações entre as Partes, o Comitê Especial Independente da **EMBRAPAR** encaminhou suas conclusões ao Conselho de Administração da **EMBRAPAR** em 03 de novembro de 2014. 2.1.7. A Operação foi submetida aos, e aprovada pelos, Conselhos de Administração da **EMBRATEL** e da **CLARO** em reuniões realizadas em 17 de novembro de 2014. 2.2. Incorporação do Acervo da EMBRATEL, Sucessão e Prévia Cisão. 2.2.1. Versão Patrimonial e Extinção da EMBRATEL. Por meio da Incorporação será vertido à **CLARO** a totalidade do patrimônio da **EMBRATEL**, exceto pela parcela a ser cindida de seu patrimônio ("Acervo a ser Cindido"), nos termos da Cláusula 2.2.3 abaixo. Como decorrência da Operação e uma vez efetivada a Incorporação: (a) a **EMBRATEL** será extinta; e (b) suas atividades passarão a ser conduzidas pela **CLARO**, à qual caberá dar continuidade a prestação dos serviços conduzidos pela **EMBRATEL** a partir da data de eficácia da Incorporação. 2.2.2. Sucessão em Direitos e Obrigações da EMBRATEL. Aprovada a Operação, e sujeito ao disposto na Cláusula 2.7 abaixo, a **CLARO** sucederá a **EMBRATEL** em todos os fins e seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade. 2.2.3. Prévia cisão Parcial da EMBRATEL. Conforme "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, com versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída", firmada, nesta data, pelos órgãos de administração da **EMBRATEL**, deverá ser deliberada, em momento imediatamente anterior à Operação, uma cisão parcial da **EMBRATEL**, com versão de determinados ativos para uma nova companhia a ser constituída ("NEWCO"). Conforme referida Justificação, o acervo a ser cindido do patrimônio da **EMBRATEL** corresponderá, apenas e tão-somente, aos investimentos da **EMBRATEL**: (a) na EG Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Regente Feijó, nº 166, 16º andar (parte), CEP 20060-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.637.676/0001-68; (b) na Embratel TVSAT Telecomunicações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Embaú, n.º 2207, Módulos 1 e 2, Parte, Parque Columbia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76; e (c) na Star One Newco Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, sala 4687-D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.295.367/0001-50 ("Acervo a ser Cindido"). 2.3. Aumento de capital social, Avaliação do Patrimônio Incorporado, Data-Base, Empresa Avaliadora e direitos das ações. 2.3.1. Aumento de Capital Social da CLARO. Com a Incorporação, o patrimônio da **EMBRATEL**, ajustado conforme o disposto nas Cláusulas 2.2.3 acima e 2.3.2 abaixo, será totalmente incorporado pela **CLARO**. Do acervo a ser vertido para a **CLARO**: (a) R\$ 188.246.156,91 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) serão destinados a conta de capital social da **CLARO**; (b) R\$ 159.191.204,69 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) serão destinados à conta de reserva de capital, e (c) R\$ 159.191.204,69 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) serão destinados à uma conta retificadora de patrimônio líquido correspondente à outros resultados abrangentes. 2.3.2. Avaliação Contábil do Patrimônio da EMBRATEL. O patrimônio da **EMBRATEL**, já ajustado conforme o disposto na Cláusula 2.2.3 acima, foi avaliado seguindo seu valor líquido contábil na data-base 30 de setembro de 2014 ("Data-Base"), no montante de R\$ 4.863.469.747,21 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), sendo certo que, para fins de determinação do acervo líquido a ser efetivamente vertido para a **CLARO**, conforme referido na Cláusula 2.3.1 acima, deverá ser desconsiderado deste montante o investimento da **EMBRATEL** na NET, no montante correspondente a R\$ 4.675.223.590,30 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos), uma vez que a NET também será incorporada pela **CLARO** no âmbito da Reorganização Societária. As ações que serão emitidas pela **CLARO** em decorrência da incorporação da NET, e que seriam atribuídas à **EMBRATEL**, serão distribuídas diretamente aos acionistas da **EMBRATEL**, de acordo com sua participação na **EMBRATEL**, e já se encontram devidamente computadas na relação de troca prevista neste Protocolo e Justificação. A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 25P 015.199/O-6-F-RJ ("Ernst & Young RJ"), contratada, *ad referendum* das Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**. O laudo de avaliação do patrimônio da **EMBRATEL** por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo I. 2.3.3. A Ernst & Young RJ declarou que: (a) não tem conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados; e (b) não tem conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das Partes com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. 2.3.4. Variações Patrimoniais. As receitas, despesas e variações patrimoniais ocorridas na **EMBRATEL** a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na **EMBRATEL** até a data de eficácia da Operação, e, quando de sua eficácia, absorvidas pela **CLARO**, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação. 2.3.5. Quantidade de Ações a serem emitidas. O aumento do capital social da **CLARO** será realizado mediante a emissão de 95.417 (noventa e cinco mil, quatrocentas e dezessete) ações ordinárias, as quais serão atribuídas aos acionistas da **EMBRATEL** (exceto pela EMBRAPAR, conforme disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo), em substituição das ações de emissão da **EMBRATEL** que serão extintas. O número de ações a serem emitidas foi definido de acordo com a relação de troca prevista na Cláusula 2.4 abaixo. 2.3.6. Os direitos das ações ordinárias da **CLARO** a serem emitidas por ocasião da Incorporação, serão aqueles atualmente previstos em seu Estatuto Social, que diferem dos direitos conferidos às ações de emissão da **EMBRATEL**, nos termos da tabela abaixo:

Direitos e Vantagens das Ações Ordinárias	
EMBRATEL	CLARO
<ul style="list-style-type: none"> ✓ direito a voto das deliberações das assembleias gerais; e ✓ dividendo obrigatório em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ direito a voto das deliberações das assembleias gerais; e ✓ dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A.

2.3.7. As ações da **CLARO** emitidas em decorrência da Incorporação farão jus a todos os direitos previstos no seu Estatuto Social, inclusive dividendos e outros proventos distribuídos aos acionistas após a data de eficácia da Incorporação. 2.4. Termos da Operação – Relação de Substituição. 2.4.1. Avaliação Econômica. As Partes acordaram que a relação de substituição de ações da **EMBRATEL** por ações da **CLARO** deveria levar em conta a avaliação econômica das Companhias, com base no método de fluxo de caixa descontado. Neste sentido e para determinar os valores econômicos da **EMBRATEL** e da **CLARO**, foi contratado Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar, parte e 12 a 14 andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.987.793/0001-33 ("Credit Suisse") o qual, após proceder a uma avaliação das Companhias, apresentou o seu laudo, indicando os valores econômicos das mesmas, conforme o Anexo II ao presente instrumento. 2.4.2. Comitê Especial Independente. Conforme divulgado no Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, em adição à contratação do Credit Suisse, a EMBRAPAR, controladora da **EMBRATEL**, buscando atender aos mais altos padrões de governança corporativa, e tendo em vista a sua condição

de sociedade sob controle comum com a **CLARO**, constituiu um comitê especial independente para negociar as condições da Operação, em observância aos termos e condições estabelecidos no PO 35 ("Comitê Especial"). Este, no exercício de suas atribuições, foi assessorado pelo Banco Bradesco BBI S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1450 - 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") na análise e nas negociações relativas à Operação. 2.4.3. O Comitê Especial, após negociar os termos da Operação com a administração da **CLARO**, encaminhou sua manifestação ao Conselho de Administração da EMBRAPAR em 03 de novembro de 2014, na qual o Comitê Especial se manifestou sobre as condições da Reorganização Societária não apenas com relação à EMBRAPAR, mas também com relação à **EMBRATEL**. 2.4.4. A relação de substituição das ações de emissão da **EMBRATEL** por ações de emissão da **CLARO** foi determinada pelas administrações das Companhias, considerada a avaliação preparada pelo Credit Suisse, e após as negociações realizadas entre o Comitê Especial e a administração da **CLARO**. 2.4.5. A relação de substituição de ações da **EMBRATEL** por ações da **CLARO**, consoante os critérios acima referidos, será de 0,0031 ações de emissão da **CLARO** para cada ação de emissão da **EMBRATEL**. Para fins de determinação da relação de substituição, observou-se a recomendação do Comitê Especial acerca do intervalo de relação de troca entre ações da **EMBRATEL** e da **CLARO**, após a conclusão de todas as etapas da Reorganização Societária. 2.4.6. Os acionistas da **EMBRATEL** receberão ações ordinárias da **CLARO** em substituição às suas ações ordinárias de emissão da **EMBRATEL**, observado que tais ações serão conversíveis em ações preferenciais, nos prazos e sujeito às condições constantes do projeto de Estatuto Social da **CLARO**, a que se refere a Cláusula 2.8.5 abaixo. 2.4.7. Entendem as Partes, suportadas pelas opiniões do Comitê Especial, conforme manifestação referida na Cláusula 2.4.3. acima, e do assessor financeiro (conforme Cláusula 2.8.4 abaixo), que a relação de troca adotada é adequada e foi estipulada em condições equitativas, preservando os interesses dos acionistas minoritários da **EMBRATEL**. 2.4.8. **Frações de Ações.** Os acionistas da **EMBRATEL** que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da **CLARO**, receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da **CLARO**, conforme estabelecido na Cláusula 2.5. abaixo. 2.5. **Valor do reembolso das ações da EMBRAPAR na hipótese de exercício do direito de rescesso.** 2.5.1. **Direito de Rescesso.** Será assegurado direito de rescesso aos acionistas da **EMBRATEL** que dissentirem da deliberação que aprovar a Incorporação com base no artigo 137 da Lei das S.A. Os acionistas deverão exercer seu direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias, contados: (a) da data de publicação da ata de Assembleia Geral que aprovou a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A.; ou (b) da data de eficácia da Incorporação, o que ocorrer por último. 2.5.2. **Valor do Reembolso.** Conforme divulgado por meio do Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, será assegurado, em caráter excepcional, aos acionistas da **EMBRATEL** que exercerem o direito de rescesso com relação à Incorporação, o valor de reembolso de suas ações por seu valor econômico, que corresponde a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, já deduzido do valor econômico da parcela a ser cindida do patrimônio da **EMBRATEL**. 2.5.2.1. Para fins de esclarecimento, o valor total de reembolso a ser pago por cada ação da **EMBRATEL** detida pelos acionistas que exercerem seu direito de rescesso com relação tanto à Incorporação quanto à cisão parcial da **EMBRATEL** será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), dos quais: (a) R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) serão pagos pela **CLARO** como decorrência da Incorporação prevista neste Protocolo e Justificação; e (b) R\$ 0,20 (vinte centavos) serão pagos pela NEWCO como decorrência da cisão parcial da **EMBRATEL**, conforme previsto na "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRAPAR, com Versão do Acervo Cindido para uma Companhia a ser Constituída", celebrada também nesta data pelos órgãos de administração da **EMBRATEL**. Sem prejuízo, será facultado aos acionistas da **EMBRATEL** dissentirem apenas da Incorporação ou da cisão parcial da **EMBRATEL**, caso em que farão jus apenas ao valor de reembolso a que se refere os itens (a) ou (b) desta Cláusula, conforme o caso. 2.5.3. O valor de reembolso a que se refere as Cláusulas 2.5.2 e 2.5.2.1 acima deverá ser corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a data da assembleia que deliberar sobre a Operação. 2.5.4. O valor de reembolso: (a) encontra-se dentro das faixas constantes das avaliações preparadas pelo Credit Suisse e pelo Bradesco BBI; e (b) é superior ao valor patrimonial líquido contábil das ações da **EMBRATEL** que, na Data-Base, era de R\$ 0,831909 por ação (incluindo a parcela a ser cindida de seu patrimônio), independente da classe ou espécie. 2.5.5. Os acionistas dissidentes da **EMBRATEL** poderão exercer o direito de reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares na

data da primeira publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 137, §1º, da Lei das S.A. 2.5.6. **Laudo de Avaliação a Preço de Mercado.** Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., os administradores da **EMBRATEL** e da **CLARO** indicaram, *ad referendum* das Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**, a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 ("APSYS Consultoria") para emitir laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da **EMBRATEL** e da **CLARO** a preço de mercado na Data-Base, o qual integra o presente instrumento na forma de seu Anexo III. Para fins comparativos, a relação de troca apurada no laudo de avaliação a preços de mercado é de 0,001356 ações de emissão da **CLARO** para cada ação de emissão da **EMBRATEL**, inferior, portanto, à relação de troca proposta para a presente Operação. 2.5.6.1. A APSIS Consultoria declarou que: (a) não tem interesse, direto ou indireto, nas Companhias ou na Operação; e (b) o controlador ou os administradores das Partes não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. 2.5.7. Não haverá direito de rescesso para os acionistas da **CLARO**. 2.6. **Informação adicional - Outras etapas da Reorganização Societária.** 2.6.1. **Incorporação da EMBRAPAR e da NET.** Tendo em vista que a Reorganização Societária proposta envolve não apenas a incorporação da **EMBRATEL** pela **CLARO**, mas também a incorporação da EMBRAPAR (exceto por parcela a ser cindida de seu patrimônio) e da NET pela **CLARO**, a administração da **CLARO** faz constar, a título de informação adicional aos acionistas da **EMBRATEL**, para que conheçam todas as condições necessárias para decidir sobre aceitação dos termos da Incorporação, que: (a) na incorporação da EMBRAPAR pela **CLARO**, propõe-se que cada lote de 1.000 (mil) ações de emissão da EMBRAPAR seja substituído por 0,0308 ações de emissão da **CLARO**; e (b) na incorporação da NET pela **CLARO**, propõe-se que cada ação de emissão da NET seja substituída por 0,0884 ações de emissão da **CLARO**. 2.6.2. **Ações de emissão da CLARO a serem atribuídas à EMBRAPAR.** Tendo em vista que a EMBRAPAR, acionista direta da **EMBRATEL**, também será incorporada pela **CLARO** no âmbito da Reorganização Societária, as ações que serão emitidas pela **CLARO**, em decorrência da incorporação da **EMBRATEL**, e que seriam atribuídas à EMBRAPAR, serão distribuídas diretamente aos acionistas da EMBRAPAR, de acordo com sua respectiva participação na EMBRAPAR, conforme a relação de troca constante do Protocolo e Justificação de incorporação da EMBRAPAR pela **CLARO**, também celebrado nesta data. 2.7. **Eficácia da Incorporação e da Reorganização Societária.** 2.7.1. **Operações conjuntas e indissociáveis.** A Reorganização Societária pressupõe a incorporação da **EMBRATEL** (exceto pelo Acervo a ser Cindido), da EMBRAPAR (exceto por parcela a ser cindida de seu patrimônio) e da NET pela **CLARO** na mesma data, conjunta e indissociadamente uma da outra, de modo que a implementação de cada uma dessas etapas - inclusive a Incorporação - será condicionada à aprovação das demais. 2.7.2. As administrações das Partes reconhecem que a implementação da Incorporação e das demais etapas da Reorganização Societária sem solução de continuidade, em relação à absorção do acervo líquido da **EMBRATEL**, da NET e da EMBRAPAR pela **CLARO** e o consequente início das atividades desenvolvidas pela **EMBRATEL**, NET e EMBRAPAR pela **CLARO** imediatamente após a data da conclusão da Reorganização Societária, envolve: (a) a necessidade de prévia migração dos sistemas operacionais e de *back-office*, atualmente utilizados pela **EMBRATEL**, NET e EMBRAPAR, para os sistemas da **CLARO**; e (b) a adequação de diversas outras práticas e processos internos das Partes, da NET e da EMBRAPAR antes da assunção, pela **CLARO**, das atividades em referência. Reconhecem, ainda, que, tendo em vista a complexidade dos procedimentos para se concluir os passos referidos nos subitens (a) e (b) acima, é fundamental que a assunção pela **CLARO** das atividades em referência seja precedida de testes e outras práticas que assegurem a adequação das práticas e processos internos e a conclusão da migração até a data de efetivação da Reorganização Societária, de tal forma a possibilitar à **CLARO** assumir as atividades em referência imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária, sem prejuízos, inclusive, para os clientes das sociedades envolvidas. 2.7.3. Ante o exposto na Cláusula 2.7.2 acima, as administrações das Partes ajustam que as deliberações das Assembleias Gerais que deverão aprovar a Incorporação e as demais etapas da Reorganização Societária somente deverão se tornar eficazes em 31 de dezembro de 2014 ("Data de Eficácia do Evento"), para todos os fins e efeitos legais, inclusive societários, fiscais e contábeis. Neste sentido, deverão as administrações das Partes tomar as providências necessárias no sentido de promover a realização das referidas Assembleias Gerais fazendo constar dos documentos de convocação e da ata das

assembleias a referência expressa de que as deliberações não produzirão efeitos de imediato, ficando a sua eficácia - e a produção de seus efeitos legais - sujeitos ao transcurso do prazo acima mencionado. 2.8. **Condições Gerais.** 2.8.1. **Auditoria.** Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 319/99, as demonstrações financeiras que serviram de base à Operação foram auditadas: (a) no caso da **EMBRATEL**, pela Ernst & Young RJ; e (b) no caso da **CLARO**, pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre II - 5º andar, Itaim Bibi, CEP: 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP015.199/O-6. 2.8.2. **Autoridades de Defesa da Concorrência.** A Operação não está sujeita a aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência. 2.8.3. **Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.** A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ato 6.880, de 04 de agosto de 2014. 2.8.4. **Tratamento Equitativo.** Além da manifestação do Comitê Especial, conforme referido no item 2.5.3 deste Protocolo e Justificação, o Credit Suisse manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de troca adotada se enquadra dentro das faixas de relação de troca extraídas do valor econômico das Companhias apresentado no laudo de avaliação por ele preparado, tal relação de troca é, do ponto de vista financeiro, justa para as companhias interessadas. 2.8.5. **Capital Social e Projeto de Estatuto Social da CLARO.** Na hipótese de aprovação desta Operação, e da incorporação da EMBRAPAR (exceto por parcelas a serem cindidas de seus patrimônios) e da NET pela **CLARO**, o capital social da **CLARO** passará a ser de R\$12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) ações, sendo 16.750.449 (dezesseis milhões, setecentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais. O projeto do Estatuto Social da **CLARO** integra o presente Protocolo e Justificação na forma de seu Anexo IV. 2.8.6. **Ausência de Passivos ou Contingências não Contabilizadas.** Segundo o melhor entendimento das administrações da **EMBRATEL** e da **CLARO**, não há passivos ou contingências que não tenham sido devidamente contabilizados ou referidas nas notas às suas demonstrações financeiras. 2.8.7. **Sobrevivência de Cláusulas Válidas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetados. 3. **IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO.** 3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7 acima, a condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**, bem como a aprovação das demais etapas da Reorganização Societária pelas Assembleias Gerais da EMBRAPAR, da NET e da própria **CLARO**, conforme o caso. 3.2. Aprovada a Incorporação e as demais etapas da Reorganização Societária, competirá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e, apenas após ultrapassado o prazo a que se refere a Cláusula 2.7 acima, ou seja, na Data de Eficácia do Evento, praticar todos os demais atos necessários à sua implementação, inclusive, no que se refere à administração da **EMBRATEL**, a subscrição do aumento de capital da **CLARO**, nos termos do artigo 227, §2º, da Lei das S.A. 4. **CONCLUSÕES.** 4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da **EMBRATEL** e da **CLARO** entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação. 4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da **EMBRATEL** e da **CLARO**, em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Incorporação. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 17 de novembro de 2014. **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRAPAR. CLARO S.A.**

Id: 1777571

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.30010644-8
Companhia Aberta
Subsidiária Integral da LIGHT S.A.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404/76 ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"). 1. **Data, hora e local:** Em 12 de dezembro de 2014, às 15 horas, na sede da Light - Serviços de Eletricidade S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. **Presentes:** Os Conselheiros efetivos Sérgio Alair Barroso, Presidente da Mesa, Djalma Bastos de Moraes, Humberto Eustáquio Cesar Mota, Raul Belens Jungmann Pinto, José Carlos Aleluia Costa, Fabiano Macanhan Fontes, Oscar Rodriguez Herero e Carlos Alberto da Cruz, bem como a Conselheira suplente, em exercício, Carmen Lúcia Claussen Kanter. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, César Vaz de Melo Fernandes, Fernando Henrique Schüffner Neto, José Augusto Gomes Campos, Marcelo Pedreira Oliveira e Magno dos Santos Filho. A advogada Cláudia de Moraes Santos foi convidada para secretariar os trabalhos. Participaram, ainda, o Diretor-Presidente da Companhia, Paulo Roberto Ribeiro Pinto, bem como os Diretores João Batista Zolini Carneiro, Andreia Ribeiro Junqueira e Souza, Evandro Leite Vasconcelos, Paulo Carvalho Filho, Fernando Antonio Fagundes Reis, Ricardo Cesar Costa Rocha e Luiz Otávio Ziza Mota Valadares, sem, contudo, participarem das votações. 3. **Assuntos tratados - Deliberações:** 3.13. **ACD Nº L-208CA/2014 (Light S.E.S.A.) - Contratação da Auditoria Pricewaterhousecoopers Contadores para 2015/2016 - Light S.E.S.A.** O Conselho, por unanimidade, aprovou a contratação, pela Light S.E.S.A., da Auditoria Interna Pricewaterhousecoopers Contadores para 2015/2016, no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ACD nº L-208CA/2014, de 25.11.2014. 3.14. **ACD Nº F-024/2014 (Light S.E.S.A.) - Ratificação da operação nº 4.131 com o Banco Tokyo na Light S.E.S.A.** O Conselho, por unanimidade, ratificou a contratação de operação financeira de captação de recursos via Resolução BACEN nº 4.131, o qual é um empréstimo em moeda estrangeira, com swap para CDI (neutralizando o impacto cambial), nas seguintes condições: a) Tomador: Light S.E.S.A.; b) Valor: US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), equivalentes a aproximadamente R\$50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais); c) Prazo: 3 (três) anos (*bullet*); d) Custo: CDI+0,88%aa. (107,82% do CDI); e) *Covenants:* Dívida Líquida / EBITDA < 3,75 e EBITDA / Desp. Financeira > 2,5; e) Garantia: Aval da Light S.A., conforme ACD nº F-024/2014, de 12.12.2014. 3.16. **ACD Nº F-024/2014 (Light S.E.S.A.) - Rerratificação para captação de recursos em moeda estrangeira com swap para CDI na Light S.E.S.A.** O Conselho, por unanimidade, rerratificou a contratação de operação financeira de captação de recursos em moeda estrangeira, com swap para CDI (neutralizando o impacto cambial), nas seguintes condições: a) Tomador: Light S.E.S.A. e/ou Light Energia S.A.; b) Valor: até US\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), equivalentes, hoje, a, aproximadamente, R\$282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de reais); c) Prazo: mínimo 2 (dois) anos; d)

Custo: máximo de CDI + 0,9% a.a. ou 108% do CDI; e) *Covenants:* Dívida Líquida / EBITDA < 3,75 e EBITDA / Desp. Financeira > 2,5; e, f) Garantia: Aval da Light S.A., conforme ACD nº F-024/2014, de 12.12.2014. 3.18. **ACD Nº F-026/2014 (Light S.E.S.A.) Ratificação da captação de Recursos para Capital de Giro.** O Conselho, por unanimidade, ratificou, sobre: a) a contratação de novas operações de captação de recursos até o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), individual ou agregado, pela Light S.E.S.A. e/ou pela Light Energia S.A., visando o reforço do capital de giro, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, tendo como garantia o aval corporativo da Light S.A.; e, b) a contratação de conta garantida no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pela Light S.E.S.A., sem custo para o caso de não utilização, tendo como garantia o aval corporativo da Light S.A. A utilização dependerá de anuência do Conselho de Administração. O Conselho, por unanimidade, aprovou ainda, a celebração de instrumento de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de operação de derivativos, conforme ACD nº F-026/2014, de 08.12.2014. 5. **Renúncia de membro do Conselho de Administração.** O Presidente do Conselho de Administração informou que o Conselheiro José Carlos Aleluia Costa apresentou sua carta de renúncia ao cargo de membro efetivo deste Conselho. O Presidente do Conselho, bem como todos os Conselheiros agradeceram e elogiaram o trabalho prestado pelo Sr. José Carlos Aleluia Costa, no período exercido como Conselheiro de Administração desta Companhia. Declaro que a presente é um extrato da ata lavrada no livro próprio referente à reunião do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A., realizada nesta data. Cláudia de Moraes Santos - Secretária da Mesa. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 17/12/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 2709891, EM 17/12/2014. BERNARDO F. S. BERWANGER, SECRETÁRIO GERAL.

Id: 1777438

NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.407.517/0001-53
NIRE 33.300.288.678

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2014: Data, Hora e Local: Aos 21/10/2014, às 15 horas, na sede social da Companhia localizada à Praça Floriano, 55, sala 1205, Rio de Janeiro-RJ. **Convocação e Presenças:** Todos os conselheiros foram devidamente convocados na forma do Estatuto Social da Companhia e estiveram presentes a totalidade dos membros do conselho de administração da companhia. **Mesa:** O Sr. Carlo Alberto Bottarelli, presidiu esta reunião e eu, Paula Pulozzi Villar, secretariei os trabalhos. **Ordem do dia:** (i) Eleição de membros para compor a Diretoria Executiva da Companhia. **Deliberações:** Colocados os temas em discussão, após os pertinentes debates e análise, os conselheiros decidiram por unanimidade: (i) Eleger para compor a Diretoria Executiva da Companhia, com mandato até a AGO a realizar-se no ano de 2015, os Senhores: (a) Carlo Alberto Bottarelli, RNE nº W031334-P e CPF/MF nº 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olímpadas, 205, conjunto 142/143, São Paulo-SP, como Diretor sem designação específica (b) Sandro Antonio de Lima, RG nº 15.258.444-4 SSP-SP e CNPJ/MF nº 061.867.548-55, com en-

dereço profissional na Rua Olímpadas, 205, conjunto 142/143, São Paulo-SP, como Diretor Administrativo Financeiro. Os membros da Diretoria Executiva, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Encerramento:** Concluídas as análises das matérias constante da pauta e nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos, determinando-se as medidas e providências cabíveis para o integral cumprimento das mesmas, tendo sido lavrada esta Ata que, após lida, conferida e achada exata, foi assinada em Livro Próprio por todos os conselheiros, a saber: (i) Luiz Fernando Wolff de Carvalho; (ii) Sandro Antonio de Lima; (iii) João Villar Garcia; (iv) Carlo Alberto Bottarelli. Mesa: Presidente, Carlo Alberto Bottarelli; e Secretária, Paula Pulozzi Villar. Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro própria arquivada na sede da companhia Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2014 Assinaturas: Paula Pulozzi Villar, Secretária - OAB/SP 201.610; Carlo Alberto Bottarelli, Presidente. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o deferimento em 17/12/2014 e o registro sob o nº 00002709871. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1777509

WEBB NEGÓCIOS S/A
CNPJ nº 02.890.199/0001-04 - NIRE 33.3.0026435-3

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2014. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 2 de outubro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rua do Passeio, 62/ sala 1001, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **PRESENÇA:** Compareceu à Reunião a totalidade dos Diretores da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi escolhido para presidir a Reunião de Diretoria o Sr. Luis Felipe Galatro de Almeida, que convidou para secretariá-lo a Sra. Taize de Souza Freitas. **ORDEM DO DIA:** Transferência da filial. **DELIBERAÇÕES:** Todas tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos; 1 - Inicialmente foi aprovada a confecção desta ata na forma sumária, conforme faculta a lei nº 6404/1976. 11 - Transferir a filial da **COMPANHIA** inscrita sob o CNPJ nº 02.890.199/0002-87, situada na cidade de Barueri, SP, na Alameda Rio de Negro, 585 (Condomínio do Edifício Jacari), Bloco A, 3º andar, conjuntos 35 e 36, CEP: 06.454-000, para a cidade de São Paulo - SP, na Av. paulista, 2.300 - Andar Pilotis - Parte - Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP: 01.310-300. III - Os Srs. Diretores resolveram manter a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) destacada do capital social para composição do ativo da filial. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, após ter sido lida e achada conforme, foi assinada pelos Diretores presentes. **CERTIDÃO:** Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2014. Luis Felipe Galatro de Almeida - PRESIDENTE, Taize de Souza Freitas - Secretária e Rui David Alexandre Ferreira. Arquivada na JUCERJA nº 2685441 em 16/10/2014. Arquivada na JUCESP nº 435.230/14-1 em 29/10/2014.

Id: 1777123

251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	230.694,71	0,00	157.500,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	442.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	495.000,00	2.224.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	4.813.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	495.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUSA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.205.900,00	5.478.614,02	0,00	279.214,85	0,00	0,00	14.780.856,76
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.825,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	2.585.259,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.335,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.158,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	322.902,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										607.668.364,28

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
TOTAL						23.713.758,23

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 77202-19.2013.4.01.3400 em trâmite na 7ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 80000.053009/2013-85, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049821/2011-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica RODA LIVRE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 12.545.681/0001-52, situada no Município de Franca - SP, na Av. Champagnat, 1643 - Centro, CEP 14.400-320, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 119, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032895/2011-41, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 763, de 23 de setembro de 2011, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) VISTOCAR UBERABA - CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.951.086/0001-99, para NÍVEL - NÚCLEO DE INSPEÇÕES VEICULARES DE UBERABA LTDA - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Nº 264/2014-CD - Processo nº 53500.010733/2013
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 752, de 31 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: Grupo Econômico da CLARO/EMBRATEL

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. OPERAÇÃO QUE PREVÊ A REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CLARO/EMBRATEL. ART. 86 DA LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, ALTERADO PELA LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011. 1. A operação, que será realizada em diversas etapas, visa simplificar a estrutura societária do grupo econômico CLARO/EMBRATEL, mediante a incorporação e cisão de empresas, não envolvendo o ingresso de qualquer pessoa física ou jurídica externa ao grupo em questão, e culminará, na prática, na transferência das outorgas de serviços de telecomunicações detidos por NET e EMBRATEL para a CLARO. 2. Demonstração de regularidade jurídica e regulatória para concretização da operação. Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira. Necessidade de imposição de condicionantes para atendimento aos princípios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, bem como para eliminação de sobreposição de outorgas e comprovação de regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 58/2014-GCIF, de 25 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a operação de reestruturação societária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CLARO/EMBRATEL, que deverá ser realizada nas seguintes etapas: Etapa 1: cisão da STAR ONE S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da STAR ONE S/A correspondente ao investimento na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Etapa 2: cisão da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para uma nova sociedade ("NEWCO 1"), que terá os mesmos acionistas que a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Etapa 3: cisão da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na NEWCO 1 para uma nova sociedade ("NEWCO 2"), que terá os mesmos acionistas que a EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A; Etapa 4: incorporação da NEWCO 1 e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na transferência dos investimentos da NEWCO 1 e da NEWCO 2 na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A e na EG PAR-

TICIPACÕES S/A para a TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e, Etapa 5: incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A pela CLARO S/A, com a consequente transferência dos instrumentos de outorgas. b) condicionar a anuência prévia prevista na alínea "a" ao seguinte: b.1) comprovação da regularidade fiscal das empresas envolvidas; b.2) conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão; b.3) separação funcional da Concessionária, nos termos prescritos no art. 13 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, acrescida da determinação de que a diretoria específica para produtos de atacado deverá possuir regras próprias de funcionamento e de incentivo à produtividade, inclusive com impacto sobre a remuneração variável de seus executivos; b.4) separação contábil da Concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no Serviço Telefônico Fixo Comutado ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso; b.5) manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessão, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes; b.6) apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de extrato da conta vinculada a que se refere o art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, destacando todos os depósitos correspondentes às alienações efetuadas desde a entrada em vigor do citado Regulamento, atualizado até a data de aprovação da anuência prévia pelo Conselho Diretor da Anatel, bem como justificativa de eventual aplicação destes recursos na concessão; b.7) comprovação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.8) apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, ao sistema de informações já desenvolvido pela Embratel em cumprimento ao disposto no Ato Conjunto nº 162/2011-SPB/SRF, de 6 de janeiro de 2011, que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos bens reversíveis, incluindo inventário de bens do ativo imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis, relação de bens e serviços contratados a terceiros; c) determinar que a condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o item "b.2" poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária: c.1) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência



prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, c.2) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. d) determinar que, na hipótese da alínea "c", o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários. e) condicionar a transferência das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, detidas por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para a CLARO S/A, prevista na Etapa 5 mencionada na alínea "a", à abertura de capital da CLARO S/A ou da CLARO PARTICIPAÇÕES S/A, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado em Regime Público; f) determinar que, após a expedição do Ato que concede a anuência prévia, cada uma das outorgas alcançadas pela operação de reorganização societária deverá ser transferida por meio de Ato próprio, conforme as etapas previstas na alínea "a" forem sendo efetivadas e comprovadas perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal das empresas envolvidas; g) declarar que a prévia anuência para realização da operação, de transferência da outorga ou do controle societário, valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que a concede, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e, h) determinar que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausentes os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.880, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997, no art. 133, incisos XLI e XLIV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, nos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado e nos Termos de Autorização dos serviços de telecomunicações envolvidos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.010733/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 752, realizada em 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a operação de reestruturação societária descrita nos autos do Processo nº 53500.010733/2013, referente a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CLARO/EMBRATEL, que deverá ser realizada nas seguintes etapas:

I - cisão da STAR ONE S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da STAR ONE S/A correspondente ao investimento na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;

II - cisão da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para uma nova sociedade ("NEWCO 1"), que terá os mesmos acionistas que a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;

III - cisão da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na NEWCO 1 para uma nova sociedade ("NEWCO 2"), que terá os mesmos acionistas que a EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A;

IV - incorporação da NEWCO 1 e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na transferência dos investimentos da NEWCO 1 e da NEWCO 2 na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A e na EG PARTICIPAÇÕES S/A para a TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e,

V - incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A pela CLARO S/A, com a consequente transferência dos instrumentos de outorgas.

Art. 2º Condicionar a anuência prévia prevista no art. 1º deste Ato ao seguinte:

I - comprovação da regularidade fiscal das empresas envolvidas;

II - conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão;

III - separação funcional da Concessionária, nos termos prescritos no art. 13 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, acrescida da determinação de que a diretoria específica para produtos de atacado deverá possuir regras próprias de funcionamento e de incentivo à produtividade, inclusive com impacto sobre a remuneração variável de seus executivos;

IV - separação contábil da Concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no Serviço Telefônico Fixo Comutado ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso;

V - manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessão, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes;

VI - apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, de extrato da conta vinculada a que se refere o art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, destacando todos os depósitos correspondentes às alienações efetuadas desde a entrada em vigor do citado Regulamento, atualizado até a data de aprovação da anuência prévia pelo Conselho Diretor da Anatel, bem como justificativa de eventual aplicação destes recursos na concessão;

VII - comprovação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, da inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das devidas certidões negativas, ou em caso de penhoras à revelia, apresentação dos devidos pedidos de substituição;

VIII - apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e,

IX - permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, ao sistema de informações já desenvolvido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em cumprimento ao disposto no Ato Conjunto nº 162/2011-SPB/SRF, de 6 de janeiro de 2011, que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos bens reversíveis, incluindo inventário de bens do ativo imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis, relação de bens e serviços contratados a terceiros.

Art. 3º A condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o inciso II do art. 2º do presente Ato poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária:

I - reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e,

II - renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários.

Art. 4º Condicionar a transferência das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, detidas por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para a CLARO S/A, à abertura de capital da CLARO S/A ou da CLARO PARTICIPAÇÕES S/A, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado em Regime Público.

Art. 5º Fica determinado que cada uma das outorgas alcançadas pela operação de reestruturação societária deverá ser transferida por meio de Ato próprio, conforme as etapas previstas no art. 1º do presente Ato forem sendo efetivadas e comprovadas perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal das empresas envolvidas.

Art. 6º A prévia anuência para realização da operação, de transferência da outorga ou do controle societário, valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Parágrafo único. Determinar que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação de reestruturação societária sejam encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

Art. 7º A aprovação de que trata este Ato não exige as empresas envolvidas do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.913, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à HISPAMAR SATELITES S/A, CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 61º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.915, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.413.409/0001-53, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 48º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.917, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.413.409/0001-53, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 64º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.922, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.024046/2010 Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle minoritário da empresa Alto Web Comunicações Ltda., CNPJ nº 09.348.849/0001-25, constante da 2ª alteração contratual, correspondente a saída da sócia Gilvânia Maria Dias de Souza, que se retira da sociedade e transfere a totalidade de suas quotas, correspondente a 30% do capital social, à sócia ingressante Luizete Correia de Souza Dias.

CARLOS MANOEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.926, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.019033/2008. Anuir previamente com a 12ª Alteração do Contrato Social da empresa GNET Telecomunicações Ltda. EPP, por meio da qual ocorre a saída do sócio Marcelo José Afonso, e suas quotas, correspondentes a 14% do capital social, são distribuídas aos sócios remanescentes Simone Orsi Weisheimer e Gilmar Balbinot, que passam a exercer o controle compartilhado da empresa, com 50% do capital social cada um.

CARLOS MANOEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 831 -

Processo nº 53500.029123/2012.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Vivo S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, em desfavor da Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 117/2014-CRP/SCP, de 19 de fevereiro de 2014: (i) INDEFERIR o pleito da Vivo S.A., considerando que os Atos nº

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.283 - Processo nº 53500.031686/2007-91.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à A & L TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.837.778/0001-85, pelo Ato nº 2999 de 26/05/2008, publicado no DOU de 30/05/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº 7.284 - Processo nº 53500.006619/2005-76.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à MIL CANAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 01.151.548/0001-03, pelo Ato nº 57480 de 11/04/2006, publicado no DOU de 17/04/2006, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.457 - Processos nº 53500.010733/2013 e nº 53500.008196/2016-81.

Consolida, em um único instrumento, os instrumentos de outorga para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedidos por meio do Ato nº 41.122, de 10/12/2003, publicado no DOU de 11/12/2003, anteriormente detido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, do Ato nº 46.572, de 14/09/2004, publicado no DOU de 23/09/2004, anteriormente detido pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, ambos transferidos para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, e do Ato nº 62.649, de 11/12/2006, detido pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Nº 7.460 - Processo nº 53500.046485/2017-60.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.573 - Processo nº 53500.002198/2017-48.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba FM, CNPJ 01.771.964/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mangaratiba/RJ.

Nº 7.591 - Processo nº 53500.002201/2017-23.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIEDADE BENEFICENCIA VIDA NOVA, CNPJ 07.804.697/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Novo Alegre/TO.

Nº 7.594 - Processo nº 53500.001078/2017-23.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI), CNPJ 11.675.532/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Damianópolis/GO.

Nº 7.599 - Processo nº 53500.047604/2017-00.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO CATETE, CNPJ 09.234.567/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 7.604 - Processo nº 53500.045294/2017-81.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO MONTESCLARENSE DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 11.688.902/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.668, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.050410/2017-83.

Expede autorização à ARREBENTA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.796.413/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.714 Processo nº 53500.000626/2017-06.

Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.715 Processo nº 53500.000626/2017-06.

Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.768, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53500.051554/2017-57.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ADV NET SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.705.584/0001-17, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de abril de 2017

677ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/BA	900.0932/2005	03.795.071/0001-16
Centro Tecnológico do Exército - CETEX	900.1016/2007	08.635.952/0001-93

CARLOS ROBERTO FORTNER

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1068/CB-223- Objeto: Fornecimento de consumíveis para ensaios não destrutivos (END): RX. Contratada: Kroma Produtos Gráficos e Representações Ltda- Valor total: R\$ 2.760,00 - Parecer Jurídico JJR-002/2017. Justificativas: A NUCLEP realizou o Pregão E-063/16 de 5 lotes, para compra de consumíveis END, porém somente o lote 2 foi arrematado e os demais foram desertos. Portanto a falta destes consumíveis implicará no não cumprimento do prazo de entrega das obras dos condensadores e submarinos, implicando em possíveis multas pelos clientes. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

Processo: Contrato C-1063/CB-220- Objeto: Fornecimento de réguas digitais (encoders lineares encapsulado) tipo Heidenhain e demais acessórios para instalação na fresadora de portal Waldrich Coburg. Contratada: Diadur Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$ 73.445,32- Parecer Jurídico LOF-035/2016. Justificativas :Contratação direta conforme Acórdão 1390/2004 do TCU. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.176, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013919/2017-31, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SERRA NEGRA/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.193, DE 17 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013551/2017-19, resolve:

Art. 1º Consignar à SHOP TOUR TV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PIEDADE/SP, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.677.996/19-6

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.8
CNPJ/MF nº. 40.432.344/0001-47



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 01 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
2. **CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 19, 21 e 24 de junho de 2019 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 19, 20 e 25 de junho de 2019. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nova por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, a Sra. Evelyne Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda..
4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:
 - 5.1. Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.
 - 5.2. Aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A.", celebrado em 21 de junho de 2019 pelas administrações da Companhia e da Primesys Soluções Empresariais S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01329-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.335.976/0001-68, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.182.693 (respectivamente, "Protocolo e Justificação" e "Primesys"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seu respectivo anexo, o Anexo I à presente ata.
 - 5.3. Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Primesys, a ser incorporado pela Companhia, a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2019 ("Laudo de Avaliação").
 - 5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação, conforme anexo ao Protocolo e Justificação.
 - 5.5. Aprovar, sem ressalvas, a proposta de incorporação da Primesys pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, consignando que:

JUCESP

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

- (i) A incorporação da Primesys não implicará em aumento do capital social da Companhia nem em alteração do número de ações representativas de seu capital social;
- (ii) A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da incorporação da Primesys pela CLARO, conforme Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019;
- (iii) A Primesys estará extinta de pleno direito e a Companhia a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

5.6. Aprovar e autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente; André Santos Correia - Secretário. Evelyne Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.. Acionistas presentes: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2019.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.



André Santos Correia
Secretário



CLARO S.A.
NIRE 35.300.145/801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.
PELA CLARO S.A.



PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRES.
CNPJ/MF nº 59.335.975/000
NIRE nº 35.300.182.693



JUCESP PROTOCOLO
0.677.995/19-2



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS**

1. Data, hora e local: Realizada no dia 01 de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede da Primesys Soluções Empresariais S.A. (“Companhia”), situada cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01.329-904.

2. Convocação: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, na forma prevista no artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.

4. Mesa: Sr. Roberto Catalão Cardoso, Presidente e Sr. André Santos Correia, Secretário.

5. Ordem do Dia e Deliberações: Foram adotadas as seguintes deliberações pelos acionistas da Companhia:

5.1 Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

5.2 Aprovar o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A.”, celebrado em 21 de junho de 2019 pelas administrações da Claro S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.145.801 (“CLARO”) e da Companhia (“Protocolo e Justificação”), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seu respectivo anexo, o Anexo I à presente ata.

5.3 Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/O4-F, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia, a ser incorporado pela CLARO, a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2019 (“Laudo de Avaliação”).

5.4 Aprovar o Laudo de Avaliação, conforme anexo ao Protocolo e Justificação.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Prim.esys Soluções Empresariais S.A.
realizada em 01 de julho de 2019.

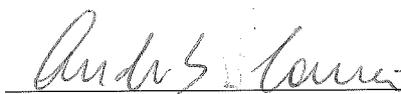
5.5 Aprovar, sem ressalvas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO, nos termos do Protocolo e Justificação, consignando que:

- (i) A incorporação da Companhia não implicará em aumento do capital social da CLARO nem em alteração do número de ações representativas de seu capital social;
- (ii) A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da incorporação da Companhia pela CLARO, conforme Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019; e
- (iii) A Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

5.6 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo – SP, 01 de julho de 2019. Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia – Secretário; Acionistas Presentes: Claro S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor Roberto Catalão Cardoso.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



André Santos Correia
Secretário



361.558/19-3



JUCESP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Primesys Soluções Empresariais S.A.
realizada em 01 de julho de 2019.

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PRIMESYS SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS S.A. PELA CLARO S.A.**



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. PELA CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."):

I. CLARO S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("CLARO"); e

II. PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5ª andar, CEP 01329-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.335.976/0001-68, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("PRIMESYS"),

CLARO e PRIMESYS doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Parte" ou "Companhia",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A CLARO detém a totalidade das ações representativas do capital social da PRIMESYS;
- (B) As administrações das Partes vêm realizando estudos buscando alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, com o intuito de racionalizar custos e simplificar procedimentos societários, administrativos e contábeis, trazendo benefícios econômicos aos seus acionistas;
- (C) No âmbito das análises realizadas, ficou evidenciado que a unificação das estruturas administrativas e societárias das Partes em uma única sociedade levaria a uma redução de custos operacionais e à simplificação da cadeia societária de seu grupo econômico;
- (D) As administrações das Partes entendem que, para se atingir os objetivos acima mencionados, a melhor alternativa envolve a implementação de uma reestruturação societária que faça com que a CLARO absorva o patrimônio da PRIMESYS, de tal forma que as Partes unam seus respectivos patrimônios e administrações.

Celebram as administrações das Partes o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei das S.A., com a finalidade de descrever a justificativa e estabelecer as condições propostas para a incorporação da PRIMESYS pela CLARO ("Operação" ou "Incorporação"), que será submetida à deliberação das Assembleias Gerais das Partes, na forma da Lei das S.A. e de seus respectivos Estatutos Sociais.

Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, sobretudo pelo fato de que a sua implementação permitirá: (a) a racionalização de custos e simplificação dos procedimentos societários, administrativos e contábeis; e (b) um melhor aproveitamento dos recursos das Partes pela união de seus esforços e patrimônios, unificação de suas administrações, trazendo consideráveis benefícios de ordem administrativa e permitindo o incremento de sua eficiência.

2. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

2.1. INCORPORAÇÃO DO ACERVO DA PRIMESYS E SUCESSÃO.

2.1.1. VERSÃO PATRIMONIAL E EXTINÇÃO DA PRIMESYS. Por meio da Incorporação será vertido à CLARO a totalidade do patrimônio da PRIMESYS. Como decorrência da Operação: (a) a PRIMESYS será extinta; e (b) suas atividades passarão a ser conduzidas pela CLARO.

2.1.2. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRIMESYS. Aprovada a Operação, a CLARO sucederá a PRIMESYS em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os fins e efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

2.2. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL, AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO INCORPORADO, DATA-BASE, EMPRESA AVALIADORA.

2.2.1. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E DE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA CLARO. Tendo em vista que a CLARO é detentora da totalidade das ações representativas do capital social da PRIMESYS, a Incorporação não resultará em aumento de capital social da CLARO ou em alteração do número de ações de sua emissão. Como consequência da Operação, as ações de emissão da PRIMESYS detidas pela CLARO serão canceladas e substituídas pelo acervo a ser vertido da PRIMESYS, sem que haja qualquer variação do valor de patrimônio líquido da CLARO.

2.2.2. AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO DA PRIMESYS. O patrimônio da PRIMESYS foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base 31 de maio de 2019 ("Data-Base"), no montante de R\$651.929.206,38 (seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos). Não obstante, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Incorporação não resultará em qualquer alteração do patrimônio líquido da CLARO. A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F ("AP SIS"), contratada, *ad referendum* das Assembleias Gerais Extraordinárias da CLARO e da PRIMESYS. O laudo de avaliação do patrimônio da PRIMESYS por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo I.

Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

2.2.3. TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS PELA OUTRA. As ações de emissão da PRIMESYS detidas pela CLARO serão canceladas em decorrência da Incorporação. Não há ações de emissão da CLARO que sejam de propriedade da PRIMESYS.

2.2.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. As receitas, despesas e variações patrimoniais ocorridas na PRIMESYS a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na PRIMESYS até a Data de Eficácia do Evento, e absorvidas pela CLARO, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação.

2.3. EFICÁCIA DA INCORPORAÇÃO

2.3.1. A incorporação da PRIMESYS será eficaz na data de sua aprovação pelas Assembleias de Acionistas das Partes, para todos os fins e efeitos legais, inclusive societários, fiscais e contábeis ("Data de Eficácia do Evento").

2.4. CONDIÇÕES GERAIS.

2.4.1. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO. Tendo em vista que a PRIMESYS não possui e não deverá possuir, na data de deliberação da Operação, acionistas minoritários, não haverá direito de recesso decorrente da Operação.

2.4.2. AUSÊNCIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E NO DIREITO DAS AÇÕES DA CLARO. A Incorporação não implicará em qualquer alteração no Estatuto Social da CLARO ou nos direitos de suas ações.

2.4.3. AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. A Operação não está sujeita a aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

2.4.4. APROVAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ato nº 3.760 de 14 de junho de 2019.

2.4.5. SOBREVIVÊNCIA DE CLÁUSULAS VÁLIDAS. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1. A condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da PRIMESYS e da CLARO.

Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

3.2. Aprovada a Incorporação, competirá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

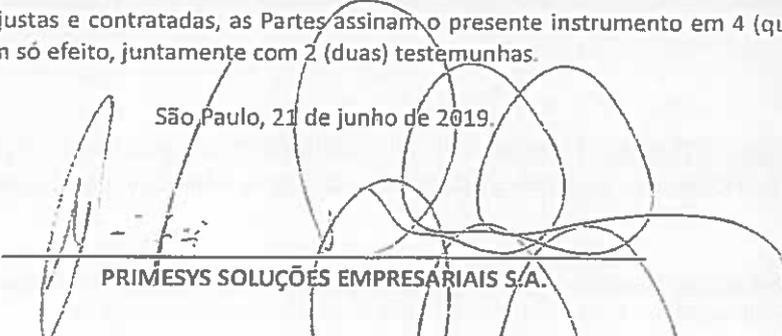
4. CONCLUSÕES

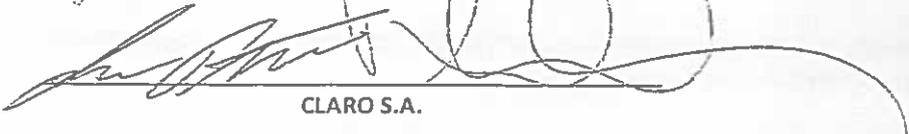
4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da PRIMESYS e da CLARO entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da PRIMESYS e da CLARO, em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Incorporação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de junho de 2019.


PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.


CLARO S.A.

Testemunhas:

1.


Nome: Odivina Silveira
RG: 18.494.320-9

2.


Nome: DANIELA MENEZES MARTINS SAMPAIO
RG: 28.522.794-4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2019 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Conselho
Diretor/Secretaria do Conselho Diretor

ATO Nº 3.760, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.046424/2018-83.

Transfere as outorgas para prestar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, detidas por PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., CNPJ/MF nº 59.335.976/0001-68, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Estabelece que a transferência de que trata este Ato implica sub-rogação, pela CLARO S.A., dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Determina à CLARO S.A. o pagamento do preço público devido pela transferência de que trata este Ato, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004. O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em intimação da Anatel às Requerentes.

A transferência formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Determina à CLARO S.A. que, no prazo de até seis meses, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, sob pena de sua extinção:

I - apresente o Inventário de bens da empresa participante da operação em epígrafe (a sucessora da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.), levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam, de acordo com o layout exigido pela Anatel; e,

II - informe, caso algum bem da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. torne-se reversível, a comprovação da inexistência de oneração, mediante declaração, e apresentação dos devidos pedidos de substituição.

Determina à PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. e à CLARO S.A. que somente realizem a operação de incorporação da primeira pela segunda, relatada no Processo nº 53500.046424/2018-83, após a publicação deste Ato no Diário Oficial da União. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO FORNECEDOR - CRC - Lei 8.666/93

Nº DO CADASTRO:	56509	SITUAÇÃO:	Ativo	VALIDADE:	21/12/2022
IDENTIFICAÇÃO					
Inscrito no CAFIMP	Não	Inscrito no CADIN	Não		
CNPJ	40.432.544/0112-62				
Nome Empresaria	CLARO S.A.				
Nome Fantasia	CLARO				
Natureza Jurídica	Sociedade Anônima	Porte da Empresa	Outro		
Contatos					
Telefone(s) do Fornecedor					
Tipo de Telefone			Telefone		
Principal			(31)3071-6662		
Página de Internet	www.claro.com.br				
E-mail Principal	DANIELLA.PACHECO@CLARO.COM.BR				
Representante(s) Legal(is)					
CPF	Nome				Tipo de Assinatura
059.***-07	JOSE FORMOSO MARTINEZ				Isoladamente
952.***-63	ROBERTO CATALAO CARDOSO				Isoladamente
284.***-72	PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA				Isoladamente
140.***-87	JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX				Isoladamente
276.***-18	ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO				Isoladamente
033.***-20	RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA				Isoladamente
711.***-91	DANIEL FELDMANN BARROS				Isoladamente
ENDEREÇO					
RUA ESPIRITO SANTO, 1000, ANDAR: 2,, CENTRO, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.160-031					
CONTRATO SOCIAL					
Objetivo Social	A COMPANHIA TEM POR OBJETO ATUAR DIRETAMENTE OU DETER PART. NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES QUE ATUEM (A) TELEFONIA MOVEL CELULAR (B)COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO (C) INSTALACAO E MANUTENCAO. ELETRICA (D) REPRESENTACOES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO (E) SERVICOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA STFC (F) SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA SCM E DE TELEFONIA FIZA COMUTADA (STFC) (G) SERVICOS DE TELECOM POR FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (H) OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO, MICROONDAS,SATELITE (I) PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP (J) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAM. DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS (K) TRATAM. DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E HOSPEDAGEM NA INTERNET (L) SERVICOS ENGENHARIA (M) INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO SERVICOS E				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS (M) ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (N) GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS (O) SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (O) ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS (P) REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (Q) ATIVIDADES REALIZADAS À TV POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADAS.

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante	Validade	Situação
CPF do representante do fornecedor	-	Aceito
Identidade do representante do fornecedor	-	Aceito
Procuração para credenciamento do representante do fornecedor	-	Aceito
Habilitação Jurídica	Validade	Situação
Declaração de menores e fato superveniente	-	Aceito
Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Última Ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	-	Aceito
Regularidade Fiscal Básica	Validade	Situação
Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS)	11/01/2022	Vigente
Inscrição no CNPJ	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Estadual (ICMS), do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	27/02/2022	Vigente
Regularidade Fiscal Complementar e Trabalhista	Validade	Situação
Certidão de Débitos Tributários - CDT (SEF-MG)	27/02/2022	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT)	10/04/2022	Vigente
Prova de Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica	-	Aceito
Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa)	18/06/2022	Vigente
Prova de quitação com a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica	29/12/2021	Vigente
Qualificação Econômico-Financeira	Validade	Situação
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa	01/06/2022	Vigente
Balanco Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei	30/04/2022	Vigente

BALANÇO PATRIMONIAL

Ano de Referência	2020	Índice:				
		Liquidez Geral	0.39	Liquidez Corrente	0.61	Solvência Geral

A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.compras.mg.gov.br

Código de verificação: 697745950



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **40.432.544/0112-62**, Nome Empresarial **CLARO S.A.**, **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 40.432.544/0112-62**LIMPAR****Data da consulta:** 22/12/2021 10:27:09**Data da última atualização:** 21/12/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/12/2021 às 11:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.432.544/0112-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61C3.2F83.B8E9.8635 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **40.432.544/0001-47**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CLARO S.A.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)